INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS

PROTEÇÃO SOCIAL E ECONOMIA DA CULTURA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM FOZ DO IGUAÇU/PR

MARIÁ LOPES FERRAZ DO AMARAL

Foz do Iguaçu
2023

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS

PROTEÇÃO SOCIAL E ECONOMIA DA CULTURA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM FOZ DO IGUAÇU/PR

MARIÁ LOPES FERRAZ DO AMARAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Flavio Alfredo Gaitán

Foz do Iguaçu
2023

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

MARIÁ LOPES FERRAZ DO AMARAL

PROTEÇÃO SOCIAL E ECONOMIA DA CULTURA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM FOZ DO IGUAÇU/PR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública e Políticas Públicas.

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientador: Prof. Dr. Flavio Alfredo Gaitán
UNILA

_____

Prof. Dr. Amilton Jose Moretto
UNILA

_____

Prof. Dr. Wellington Nunes
UNILA

Foz do Iguaçu, 15 de junho de 2023.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Dedico este trabalho aos meus amigos e familiares

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe por não medir esforços em me proporcionar as condições necessárias para meu pleno desenvolvimento e alcance de objetivos. Além disso, sou profundamente grata por ela ter me ensinado o valor da empatia e do esforço.

Agradeço ao meu pai, cujo estímulo constante em buscar conhecimento tem sido fundamental em minha jornada. Seu jeito único de ser, crítico, mas sensível e carinhoso, tem uma influência imensa em quem eu sou hoje.

Expresso minha gratidão aos meus avós, tios, tias, padrasto, madrasta (in memoriam), irmão e irmã, que estiveram ao meu lado de diferentes maneiras, apoiando-me e dando suporte ao longo de toda minha vida.

Agradeço à María Betania Hernández, com quem compartilho a vida. Obrigada por estar ao meu lado nos momentos mais difíceis. Sou imensamente grata por todo o amor, confiança e paciência que você me dedica.

Agradeço aos meus amigos, Laila, Maíra, Silas, Jéssica, Eduarda, Fernando, Felipe, e tantos outros, que proporcionaram momentos tão felizes, guardados com carinho na memória. Vocês foram fonte de diversão e acolhimento ao longo dessa trajetória.

Expresso minha gratidão a todos os psicólogos que fizeram parte da minha jornada até o momento, com destaque para o Giuliano Inzis. Sua orientação foi fundamental para que eu encontrasse meu próprio caminho e aprendesse a ser menos dura comigo mesma.

Agradeço ao meu orientador, Flávio Gaitán, pela paciência e dedicação. Agradeço também a todos os demais professores da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, cujas aulas, conhecimentos e experiências compartilhadas foram fundamentais para enriquecer minha formação acadêmica.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Precisa acabar com essa história de achar que a cultura é uma coisa extraordinária. Cultura é ordinária! Cultura é igual feijão com arroz, é necessidade básica. Tem que estar na mesa, tem que estar na cesta básica de todo mundo.
Gilberto Gil

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

RESUMO

A pandemia de COVID-19 teve um impacto significativo na sociedade, incluindo a economia da cultura. Este estudo examina o papel das políticas públicas de proteção social na mitigação desse impacto, com foco na implementação da Lei Aldir Blanc no Brasil. Essa legislação desempenhou um papel fundamental ao destinar recursos e adotar medidas abrangentes para apoiar os profissionais da cultura afetados pela crise. O estudo concentra-se na cidade de Foz do Iguaçu e analisa os efeitos da implementação da Lei Aldir Blanc nesse contexto, avaliando os benefícios e desafios associados a ela. Destaca-se também o papel da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu como agente responsável pela implementação da lei. Os resultados enfatizam a importância contínua de políticas públicas eficazes para proteger os trabalhadores da economia da cultura no país, bem como a necessidade de fortalecer a estrutura da administração pública municipal para possibilitar uma implementação mais eficiente dessas políticas.

Palavras-chave: pandemia de COVID-19; economia da cultura; políticas públicas; lei Aldir Blanc; proteção social.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

RESUMEN

La pandemia de COVID-19 ha tenido un impacto significativo en la sociedad, incluyendo la economía de la cultura. Este estudio examina el papel de las políticas públicas de protección social en la mitigación de este impacto, con un enfoque en la implementación de la Ley Aldir Blanc en Brasil. Esta legislación ha desempeñado un papel fundamental al destinar recursos y adoptar medidas integrales para apoyar a los profesionales de la cultura afectados por la crisis. El estudio se centra en la ciudad de Foz do Iguaçu y analiza los efectos de la implementación de la Ley Aldir Blanc en este contexto, evaluando los beneficios y desafíos asociados a la misma. También se destaca el papel de la Fundación Cultural de Foz do Iguaçu como agente responsable de la implementación de la ley. Los resultados enfatizan la importancia continua de políticas públicas efectivas para proteger a los trabajadores de la economía creativa en el país, así como la necesidad de fortalecer la estructura de la administración pública municipal para permitir una implementación más eficiente de estas políticas.

Palabras clave: pandemia de COVID-19; economía de la cultura; políticas públicas; ley Aldir Blanc; protección social.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

ABSTRACT

The COVID-19 pandemic has had a significant impact on society, including the culture economy. This study examines the role of public policies for social protection in mitigating this impact, with a focus on the implementation of the Aldir Blanc Law in Brazil. This legislation has played a fundamental role by allocating resources and adopting comprehensive measures to support cultural professionals affected by the crisis. The study focuses on the city of Foz do Iguaçu and analyzes the effects of implementing the Aldir Blanc Law in this context, evaluating the associated benefits and challenges. The role of the Foz do Iguaçu Cultural Foundation as the responsible entity for implementing the law is also highlighted. The results emphasize the ongoing importance of effective public policies to protect workers in the creative economy in the country, as well as the need to strengthen the structure of municipal public administration to enable more efficient implementation of these policies.

Key words: COVID-19 pandemic; culture economy; public policies; Aldir Blanc law; social protection.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Processo causal hipotético.....16
Figura 2 – Programação bar Sudacas (Foz do Iguaçu/PR, dezembro 2019) 50
Figura 3 – Programação bar Zeppelin (Foz do Iguaçu/PR, janeiro 2020).....51
Figura 4 – Programação restaurante Rafain (Foz do Iguaçu/PR, fevereiro 2020)...51

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ocupações criativas e culturais 27
Tabela 2 – Ocupações culturais.....28
Tabela 3 – Número de empresas no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2003-2019. 39
Tabela 4 – Pessoal ocupado total e assalariado no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2003-2019.....40
Tabela 5 – Salários e outras remunerações deflacionadas no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2003-2019. 41
Tabela 6 – Salário médio deflacionado no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2007-2019.....41
Tabela 7 – Receita líquida deflacionada no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2003-2017.....42
Tabela 8 – Participação da despesa orçamentária com cultura deflacionada no total da despesa governamental – Brasil – 2003-2019.....43
Tabela 9 – Valores estimados da Lei Aldir Blanc destinados aos municípios: sete municípios que mais receberam recursos.....54
Tabela 10 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2020.....55
Tabela 11 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021.....56
Tabela 12 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021 por área de atuação do beneficiário.....57
Tabela 13 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021 entre pessoas físicas e jurídicas 58
Tabela 14 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021 por beneficiário – Pessoa Física. 58
Tabela 15 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021 por beneficiário – Pessoa Jurídica 60

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
ESPII	Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE	Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MEI	Microempreendedor Individual
PIS	Programa de Integração Social
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PJ	Pessoa Jurídica
OMS	Organização Mundial da Saúde
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14

2 APRESENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA 17

2.1 METODOLOGIA 17

2.2 PROTEÇÃO SOCIAL 19

2.3 ECONOMIA DA CULTURA 24

3 O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO 29

3.1 O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO PRÉ-COVID-19 29

3.2 O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 31

4 IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA BRASILEIRO 37

4.1 O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA BRASILEIRO PRÉ-COVID-19 37

4.2 O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA BRASILEIRO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 42

5 LEI ALDIR BLANC 45

6 PROTEÇÃO SOCIAL E O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA IGUAÇUENSE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 48

6.1 O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA IGUAÇUENSE 48

6.2 O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA IGUAÇUENSE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 51

6.3 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM FOZ DO IGUAÇU 54

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 62

REFERÊNCIAS 64

ANEXOS 71

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

ANEXO A - Questionário utilizado na entrevista a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu. 72

ANEXO B - Formulário de Coleta de Dados dos Trabalhadores do Setor Cultural de Foz do Iguaçu. 73

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

1 INTRODUÇÃO

A pandemia mundial de Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, vem causando impactos não somente epidemiológicos e biomédicos, como também políticos, culturais, econômicos e sociais, não apenas pelo número de mortes e doentes, mas também pelas consequências das medidas de contenção social, meio mais indicado por especialistas da área da saúde para frear a disseminação do vírus até que parte considerável da população esteja vacinada.

No Brasil, em 06 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo Federal, por meio da Lei no 13.979 (BRASIL, 2020a), concedeu permissão às autoridades de adotarem no âmbito de suas competências, entre outras ações, o isolamento e a quarentena, o que não significou a obrigatoriedade de implementação dessas medidas, até porque o próprio presidente se expôs contrário à elas em diversas declarações. Nesse sentido diversos municípios e estados adotaram as medidas citadas, o que gerou a paralização principalmente de atividades consideras como não-essenciais.

Um dos setores mais prejudicados pela implementação das medidas de contenção social foi o setor da Economia da Cultura, com ênfase na área Cultural, primeiramente por não se tratar de atividades de caráter essencial, mas também por demandarem espaços e contato físico. Apesar de alguns trabalhadores do setor encontrarem espaço para expansão através de formatos digitais (FGV, 2021); outros tentam se reinventar através desses formatos, mas muitas vezes se deparam com questões relacionadas a monetização desse trabalho e a interação com o público (PROVENZI, 2020); enquanto outros “não conseguem adaptar seus modelos de negócios a um contexto completamente digital, nestes casos o encerramento das atividades é a única opção” (FGV, 2021, p. 2). Sendo assim, parte dos trabalhadores e

empresários da Economia da Cultura encontram-se, durante a pandemia, em situação de vulnerabilidade social.

Levando em consideração o acima exposto, a deputada federal Benedita da Silva (PT -RJ) apresentou o P.L. 10.075/2020, que tinha por objetivo a proteção social dos trabalhadores da cultura prejudicados pela pandemia do coronavírus através do descontingenciamento do dinheiro do Fundo Nacional de Cultural (FNC). Após

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

aprovado o projeto se tornou a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, em homenagem ao compositor, letrista e cronista, Aldir Blanc (1946-2020), morto em razão da Covid-19 em 4 de maio de 2020.

A presente lei se desenvolve em quatro linhas de ações, sendo essas:

• Renda emergencial para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

• Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;

• Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviço vinculados ao setor cultural.

Os recursos destinados a essas ações totalizam um montante de 3 bilhões de reais a serem executados de forma descentralizada, 50% aos Estados e Distrito Federal e 50% aos munícipios e Distrito Federal. Nesse sentido, o presente projeto visa analisar a implementação da Lei Aldir Blanc (14.017/2020) no município de Foz do Iguaçu/PR.

A economia de Foz do Iguaçu gira em torno do turismo, sendo assim, um de seus pilares fundamentais são as atividades culturais, sejam elas shows apresentados em lugares turísticos ou até mesmo shows musicais em estabelecimentos comerciais, como restaurantes. Consequentemente, há um número considerável de trabalhadores da Economia da Cultura no município, que, como exposto acima, foram prejudicados pelas medidas de contenção social implementadas em Foz do Iguaçu tanto à nível municipal, como estadual. Deste modo a implementação da Lei Aldir Blanc no município se fez necessária para garantir a proteção social desse setor da população iguaçuense.

Através do Decreto Municipal no 28.612, de 09 de outubro de 2020, o município de Foz do Iguaçu regulamenta a implementação da Lei Federal 14.017/2020 em âmbito municipal, e a partir de então são implementadas, por meio da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, ações de proteção social ao setor cultural previstas na lei federal. Porém problemas como o baixo interesse dos trabalhadores e empresários da Economia da Cultura municipal nas ações implementadas é relatado pelo órgão.

À vista do exposto, a presente pesquisa pretende analisar a Lei Aldir Blanc; verificar quais foram as ações derivadas da lei federal implementadas no município de Foz do Iguaçu; analisar as referidas ações; e verificar a efetividade delas, averiguando assim a efetividade da implementação da lei federal em âmbito municipal.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

O trabalho se faz necessário para averiguar a efetividade da proteção social aos trabalhadores do setor da Economia da Cultura, trabalhadores que devido a pandemia de Covid-19 encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Sendo a área cultural importante para uma cidade cuja economia gira em torno do turismo, como é o caso de Foz do Iguaçu. Para além, a presente pesquisa realizará um trabalho de controle social, ao verificar a efetividade da utilização de verbas destinadas ao município.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

2 APRESENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

2.1 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem por objetivo geral analisar os efeitos da proteção social destinada aos trabalhadores do setor da Economia da Cultura brasileiro durante a pandemia de COVID-19. A estratégia de pesquisa utilizada será o estudo de caso, visto que, segundo Antônio Carlos Gil (2002, p. 54), esse é “o delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos”.

Também de acordo com Gil (2002, p. 54):

> O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos (...).

Sendo assim, o presente estudo se debruçará sobre uma unidade de análise específica, a cidade de Foz do Iguaçu/PR. Tal recorte se justifica por a cidade ter uma estreita relação com a Economia da Cultura, devido a sua principal atividade econômica ser o turismo, mas também por Foz do Iguaçu ter um órgão dedicado à cultura, no caso, a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

Segundo Coral-Diaz e Espejo-Fandino (2019, p. 449) os estudos de caso exigem o levantamento de um volume significativo de informações, através da utilização de diferentes estratégias. Por conseguinte, no presente trabalho utilizar-se-á diferentes ferramentas de coleta de dados, em particular a pesquisa bibliográfica e documental e entrevistas. O motivo da escolha é a necessidade de levantar informações suficientes para “estabelecer cadeias causais entre os fatos encontrados e o que se propõe identificar através do estudo de caso” (CORAL-DIAZ e ESPEJO-FANDINO, 2019, p. 449-450, tradução nossa). Nesta pesquisa, partiremos do processo causal exemplificado na Figura 1:

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Figura 1 – Processo causal hipotético

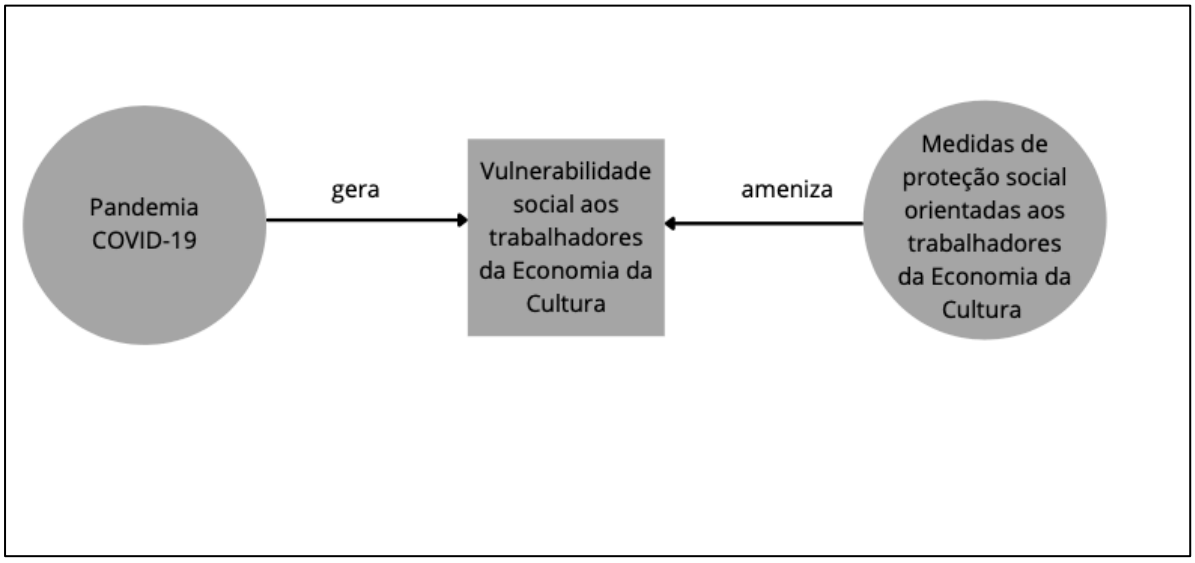

Fonte: Elaboração própria.

Como se pode observar na Figura 1 a presente pesquisa parte da hipótese que a pandemia de COVID-19 gerou uma situação de vulnerabilidade social aos trabalhadores da Economia da Cultura, enquanto as medidas de proteção social orientadas a esses trabalhadores durante o período especificado amenizam essa situação.

O trabalho está estruturado da seguinte maneira: o primeiro capítulo foi dedicado à introdução, enquanto o presente capítulo é dedicado a explicação da metodologia adotada e dos conceitos teóricos de “proteção social” e “Economia da Cultura” que orientam o presente trabalho.

O terceiro capítulo apresenta os dados levantados através da pesquisa bibliográfica e documental realizada sobre o sistema de proteção social brasileiro pré-pandemia e durante a pandemia de COVID-19, caracterizando o mesmo em ambos os momentos e evidenciando as diferenças de um período para o outro.

O quarto capítulo é dedicado a apresentação dos dados levantados através de pesquisa bibliográfica e documental realizada em torno dos impactos da pandemia de COVID-19 no setor brasileiro da Economia da Cultura, caracterizando o mesmo no período que antecede a pandemia e, posteriormente, durante a pandemia, com o intuito de examinar as diferenças entre os períodos. A principal fonte desse levantamento será o Relatório sobre os Impactos Econômicos da COVID-19 – Economia da Cultura, realizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

O quinto capítulo consiste na análise documental da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (BRASIL, 2020j), conhecida como Lei Aldir Blanc, evidenciando as ações previstas na mesma e seus mecanismos de funcionamento.

O sexto capítulo dedica-se ao estudo de caso especificamente, apresentando os dados levantados através de pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas, acerca do setor da Economia da Cultura em Foz do Iguaçu durante a pandemia de COVID-19 e a implementação da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal. Também são apresentadas as análises das ações promovidas pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu no âmbito da Lei Federal citada, verificando a abrangência das mesmas em termos de áreas do setor da Economia da Cultura, valores destinados, critérios exigidos aos potenciais beneficiários e o número de trabalhadores contemplados pela mesma.

No sétimo capítulo é dedicado às considerações finais.

2.2 PROTEÇÃO SOCIAL

O conceito de proteção social diz respeito ao conjunto de ações promovidas pelas diferentes esferas da sociedade, orientadas a salvaguardar os indivíduos e famílias dos “riscos inerentes à vida humana e/ou assistir necessidades geradas em diferentes momentos históricos e relacionadas com múltiplas situações de dependência” (VIANA e LEVCOVITZ; 2005, p. 17), mas também “garantir níveis básicos de vida para todos e construir sociedade mais justas e inclusivas” (CECCHINI et al., 2015, p. 28, tradução nossa).

De acordo com Adelantado, Noguera e Rambla (2000, p. 7-14), a estrutura social se divide em quatro esferas, sendo elas a esfera mercantil; a esfera doméstico-familiar e de parentesco; a esfera estatal e a esfera relacional. A esfera mercantil refere-se ao âmbito de produção e intercâmbio material da esfera social, sendo que esse intercâmbio é regulado em função dos preços e das quantidades de mercadorias, “esta esfera, portanto, hierarquiza as relações sociais segundo a capacidade de vender ou comprar mercadorias” (ADELANTADO, NOGUERA e RAMBLA, 2000, p. 8 – 9, tradução nossa). A esfera doméstico-familiar e de parentesco abarca o trabalho doméstico, que se refere “a prestação de cuidados pessoais (trabalho reprodutivo) sem qualquer remuneração monetária, isto é, mercantil” (ADELANTADO, NOGUERA e RAMBLA, 2000, p. 9, tradução nossa) majoritariamente atribuído às mulheres. A esfera estatal diz respeito ao Estado, que:

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

> "é, 'grosso modo', o conjunto de organizações que podem atuar a partir do monopólio legal da coerção, isto é, por sua capacidade de estabelecer vínculos não voluntários (Weber, 1948). Na esfera estatal entendemos incluídos o aparato institucional e administrativo público e o conjunto das atuações geradas nesse mesmo marco". (ADELANTADO; NOGUERA; RAMBLA, 2000, p. 10, tradução nossa)

Por último, a esfera relacional refere-se "as ações sociais supraindividuais que canalizam interesses e necessidades (não só materiais) das pessoas, mediante distintos grupos sociais distribuídos em associações formais e em grupos comunitários (informais)" (ADELANTADO, NOGUERA e RAMBLA, 2000, p. 11, tradução nossa).

Em suma, de acordo com os autores citados são nessas esferas da estrutura social que os riscos sociais operam. Porém, são elas as provedoras do bem-estar a população. Sendo assim, podemos afirmar que a proteção social se dá através dessas esferas.

No mundo ocidental pré-capitalista, o objetivo da produção e distribuição da riqueza coletiva era o bem-estar geral do grupo social, sendo assim, a estabilidade social se dava através da reciprocidade, redistribuição e domesticidade (FERREIRA, 2016, p. 23), características das esferas doméstico-familiar e de parentesco, assim como da esfera relacional.

> (...) através da reciprocidade tinha-se estabelecido uma simetria nas relações sociais, ou seja, o serviço que um prestava ao outro, era prestado por este outro àquele e cabia a autoridade local dotar aqueles que perderam seus bens através da redistribuição de bens da comunidade para este e através da domesticidade, aquelas famílias que viviam fora do grupo e se constituíam em famílias extensivas buscavam sua própria autossuficiência. (FERREIRA, 2016, p. 23)

A partir da Revolução Industrial, em meados do século XVIII, iniciou-se o processo de consolidação de uma economia de mercado capitalista[1] e, gradualmente, trabalho e terra foram transformados em mercadorias. Um processo tão violento[2] como esse, que ocasionou o pauperismo, a exploração da mão-de-obra, inclusive infantil, entre outros efeitos negativos à sociedade, principalmente aos trabalhadores, implicou numa resposta estatal para garantir ao trabalhador o "direito de viver", ou seja, o mínimo necessário para sua sobrevivência, forma de intervenção que pode ser considerada um embrião de um sistema de proteção social.

Porém, tal resposta estatal, quando voltada aos trabalhadores e potenciais trabalhadores, era vista como um risco à economia de mercado capitalista, pois, se assistido, esse grupo não tinha mais sua subsistência dependente da venda de sua força de trabalho e assim o capitalismo a perdia. Por conseguinte, a partir do século

[1] O processo de substituição da economia feudal pela capitalista se inicia anteriormente através de outros processos, como os cercamentos dos campos, a ampliação das redes de comercialização e etc. A Revolução Industrial acelera esse processo já iniciado, consolidando o sistema econômico capitalista.
[2] A violência da Revolução Industrial se dá pela expulsão dos camponeses de suas terras, como consequência da Lei de Cercamentos, a exploração dos trabalhadores (uso de mão-de-obra infantil, jornadas de trabalho excessivas, baixos salários etc.), etc. (HOBSBAWM, 1977)

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

XIX a proteção social voltou-se apenas para os grupos da sociedade incapazes de trabalhar.

Nesse momento o pauperismo se irradiou entre as massas, se apresentando como a nova situação da classe trabalhadora. Essa situação levou, primeiramente, a "políticas sociais de natureza moral, tutela, proteção e capacitação, ou seja, eram medidas para evitar 'problemas de desordem', isto é impedir a desintegração social" (FERREIRA, 2016, p. 30). Assim o Estado se apresentava como "um mero 'policial' destinado a reprimir as instabilidades e revoltas populares" (FERREIRA, 2016, p. 31)

Apenas num segundo momento, após "turbulências, instabilidades, organização da classe trabalhadora e o surgimento do socialismo, como forma de superar o pauperismo" (FERREIRA, 2016, p. 30), é que diversos debates sobre como solucionar o problema do pauperismo sem negar as bases do Estado Liberal, culminam, no final do século XIX, no surgimento do seguro social, primeiramente na Alemanha.

> Surge então, neste momento um sistema de seguridade social em que o Estado é o garantidor da proteção, e, esta será medida pelo trabalho. (...) A partir de então o salário não será pago ao trabalhador como forma de garantir a sua reprodução, mas também garantirá ao trabalhador aquelas situações em que ele não poderá trabalhar (...). (FERREIRA, 2016, p. 32)

O advento do seguro social mudou as relações estabelecidas no âmbito da proteção social, retirando dessa seu carácter meramente assistencialista, e inserindo nele a meritocracia[3], hierarquizando assim os merecedores dos direitos compreendidos pelo sistema de proteção (VIANNA, 2002, p. 5).

Com a "crise dos anos 20, transformações ocorridas no padrão de produção capitalista, a vitória do socialismo na URSS, as valorizações do planejamento na própria teoria econômica, e as duas guerras mundiais" (VIANNA, 2002, p. 5) outra mudança ocorre no que tange a proteção social no Ocidente desenvolvido, a ideia de seguro social é substituída pela de seguridade social.

Enquanto o seguro social objetiva a proteção somente dos indivíduos que possuem vínculo empregatício e em caso de ocorrência de algum dano à esse indivíduo, a seguridade social abrange a totalidade da população e visa o atendimento de suas necessidades, não somente a proteção à danos e/ou risco de danos.

> (...) a ideia de seguro é substituída pela de seguridade social, a natureza da política passa a ser universalistas e seu alvo, a cidadania. Sistemas públicos, estatais ou estatalmente regulados, se tornam os produtores de políticas destinadas a garantir amplos direitos sociais a todos os cidadãos, configurando o que se convencionou chamar de Estados de bem-estar social. (VIANNA, 2002, p. 5)

[3] A meritocracia consiste em um sistema de hierarquização e premiação das pessoas que baseia-se nos méritos pessoais de cada uma.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

A lógica da solidariedade da seguridade social se expressou, nos países centrais, na forma do Estado de bem-estar, como apontado por Vianna (2002, p. 3), o que se relaciona com o abandono das ideias do liberalismo clássico. Em contraposição as forças do livre mercado, o Estado assume para si diversas áreas da proteção social[4], visando que essa atenda a todos os cidadãos e a possibilite uma sociedade menos desigual (POCHMANN, 2004, p. 4).

Ao longo do século XX, com ênfase no período após a segunda guerra mundial, se consolidam sistemas de bem-estar social nos países de economias capitalistas desenvolvidas, assegurando nesses países, através de sistemas articulados de proteção social, o direito à saúde, habitação, educação e previdência, entre outros. Esse processo é explicado por diversos estudiosos da área de diferentes maneiras, como demonstra Marta Arretche (1995), em seu trabalho "Emergência e Desenvolvimento do Welfare State: Teorias Explicativas", no qual organiza as contribuições de diversos autores[5] sobre a temática em questão. Segundo Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna (2002), esse processo de surgimento e consolidação do Estado de bem-estar social não se explica apenas pela ótica econômica, mas também pela política:

> O contexto econômico no qual se edificaram os sistemas de bem-estar foi, de certo, favorável à ampliação dos direitos substantivos, que exigem não só normatividade como recursos para seu financiamento. O crescimento da produção, a industrialização em larga escala, o consumo de massa, asseguravam o pleno emprego e contribuíram para uma maior homogeneidade social. Mas é sobretudo pela ótica da política que se explica o sucesso desta concepção de proteção social. As instituições de representação – os partidos políticos, os sistemas eleitorais, o Parlamento – se tornaram mais inclusivas; novos espaços de negociação surgiram; a democracia, enfim, expandiu-se. Por sua vez, a organização política dos atores sociais se fortaleceu. Identidades coletivas coesas, com alto poder de agregação e alta representatividade adotaram estratégias de concertação, ou seja, acordos, que permitiram aumentos substanciais de tributação (principalmente do capital) e provimento de benefícios generosos à maioria da população. (VIANNA, 2002)

[4] Porém os Estados se diferenciam quanto a quais áreas da proteção social atuam e qual o nível de controle sobre elas. Por exemplo, enquanto na Inglaterra houve um monopólio por parte do Estado no que tange a área da saúde, no mesmo país a educação é provida em regime misto Estado-mercado, sendo o mercado o maior atuante, enquanto nos E.U.A a saúde é um monopólio do mercado e a educação básica é predominantemente estatal.

[5] Sendo eles Harold Wilensky; Richard Titmuss; T. H. Marshall; James O'Connor; Claus Offe; Pierre Rosanvallon; François Ewald; Ian Gough; Gosta Esping-Andersen; Theda Skocpol; Ann Shola Orloff; e Margareth Weir.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

É importante pontuar que o desenvolvimento da proteção social acima descrito não ocorreu da mesma maneira na periferia do capitalismo mundial, como é o caso da América Latina e, consequentemente, do Brasil (POCHMANN, 2004, p. 3).

> As nações que conformam a periferia do capitalismo mundial não registraram os avanços na proteção social e trabalhista observada nos poucos países desenvolvidos durante o século XX, nem mesmo quando foram capazes de apresentar taxas elevadas de expansão de suas atividades econômicas. (POCHMANN, 2004, p. 3-4)

Por essa razão ao falar do caso da América Latina o presente trabalho não fará referência ao Estado de bem-estar social, mas sim ao sistema de proteção social, mesmo que alguns países da região tenham alcançado um Estado de bem-estar social próximo ao dos países desenvolvidos (ANTÍA, 2018, p. 200).

Apesar dos países latino-americanos, como afirma Florencia Antía (2018, p. 200), serem diversos no que diz respeito a trajetória histórica, tamanho e alcance dos programas de proteção social, a maioria deles apresenta sistemas de proteção social de caráter truncado, devido a sua cobertura parcial, e segmentado, ou seja, fracionado em setores não integrados e com acesso variável à cada população. Essas características foram reforçadas “pela incorporação e expansão do mercado como princípio e agente de prestação no campo da seguridade social, educação e saúde” (ANTÍA, 2018, p. 211, tradução nossa), a partir das reformas neoliberais no final do século XX. Contudo, é relevante ressaltar que nesse período, em contraste com essas reformas, vários países do continente incorporaram a suas constituições um conjunto de direitos sociais (ANTÍA, 2018, p. 211).

Em suma há uma grande diferença entre a proteção social desenvolvida nos países centrais do capitalismo e a desenvolvida na periferia desse (havendo também diferença entre o países com mesmo nível de desenvolvimento econômico, porém mais sutis), por diversas razões, como características históricas, culturais e socioeconômicas. Porém, o conceito de proteção social se mantém o mesmo: conjunto de ações que têm por objetivos a garantia do bem-estar, a proteção frente aos riscos inerentes ao ciclo de vida e ao contexto, além da redução das desigualdades sociais (CECCHINI et al., 2015; FERREIRA, 2016; POCHMANN, 2004; VIANA e LEVCOVITZ, 2005). Dentre as ações que compõem a proteção social estão: previdência social, transferência de renda, saúde pública, educação pública, auxílio-doença, seguro-desemprego, entre outras.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

No presente trabalho serão analisadas as ações de proteção social direcionadas ao setor da Economia da Cultura, durante o período da pandemia de Covid-19, com ênfase naquelas promovidas pela esfera estatal da sociedade e, principalmente, as ações de distribuição de renda, tanto primária, como as políticas de transferência direta de renda, tanto secundária, como as políticas de emprego.

2.3 ECONOMIA DA CULTURA

Tal qual economia da educação e economia do meio-ambiente, economia da cultura é um campo da economia aplicada (VALIATI et al., 2017, p. 13). Sendo assim é primordial compreender o que é economia antes de adentrar o conceito de economia da cultura. Segundo Ana Carla Fonseca Reis (2009, p. 26), o significado de economia transcende o "mercado", tendo como elementos centrais a sociedade e as pessoas:

> (...) economia é muito mais do que mercado. O que nos remete, afinal, a entender o que é economia. Etimologicamente, vem da junção de duas palavras gregas: *oikos* (casa) e *nomos* (costumes, hábitos, leis). "Administração da casa", "administração do lar", "administração do local onde vivemos (...). A economia tem em seu epicentro, portanto, a sociedade e as pessoas. (...) a economia tem por base as relações entre o Estado, o mercado (ou a iniciativa privada) e a sociedade civil. (...) economia é a ciência que estuda a produção, a distribuição e o consumo de bens e serviços (assim como as condições para a produção, os modos de distribuição e as formas de consumo) (...). (REIS, 2009, p. 26-27)

A partir de tal definição a economia da cultura pode ser definida como o campo da economia aplicada[6] que contempla os processos de produção, distribuição e consumo de bens e serviços culturais e a relação entre Estado, mercado e sociedade civil que permeiam estes processos. Por conseguinte, para melhor compreender o conceito de economia da cultura é preciso definir o que se entende por bens e serviços culturais, o que implica em estabelecer-se previamente um entendimento do termo *cultura.*

Segundo REIS (2009, p. 27) a cultura, dentro da economia, pode ser vista sob vários enfoques. Sob uma ótica heterodoxa[7], ela é tratada de forma mais ampla – a antropológica – abrangendo "os códigos de valores, morais, os modos de conduta e as formas de expressão e de ver o mundo compartilhadas por um povo" (REIS, 2009, p. 27), sendo assim, sob esse enfoque a cultura é um substantivo. A partir da ótica

[6] Economia aplicada refere-se à aplicação da teoria e análise econômica às questões práticas de uma diversidade de campos, por exemplo: economia da saúde, economia da educação, economia do trabalho, etc.

[7] Segundo Valiati (2017, p. 20) "é uma lógica que se aproxima de leitura heterodoxas, na medida em que se desloca dos modelos analíticos neoclássicos centrados no valor utilidade."

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

ortodoxa, a cultura contempla “os bens, serviços e manifestações culturais que entram (ou poderiam entrar) em um fluxo completo de produção, distribuição e consumo” (REIS, 2009, p. 28), sendo um adjetivo, ou seja, nesse sentido a cultura é um termo que qualifica determinados bens, serviços e manifestações.

Como já demonstrado pela definição de economia da cultura exposta anteriormente, o presente trabalho se ancora a perspectiva ortodoxa de cultura dentro da economia, referindo-se assim aos bens e serviços culturais, que possuem valor cultural e econômico simultaneamente (MACHADO, 2009). Estes bens e serviços são então canais “para expressão de signos, símbolos e valores (simbólicos e culturais), os quais também são capazes de gerar valor mercantil e econômico” (VALIATI et al., 2017, p. 15), ou seja, “são valorizados por razões sociais e culturais que possam complementar ou transcender uma avaliação puramente econômica” (OLIVEIRA, ARAÚJO e SILVA, 1990, p. 12).

Segundo SERRA e FERNANDEZ (2014, p. 363) “a economia da cultura, assim, abarcaria as chamadas belas artes (pintura, escultura, desenho); as artes ao vivo (espetáculos de dança, teatro, música e congêneres); a indústria cultural (cinema, gravação de discos e edição de livros); os museus e bibliotecas”. Já segundo a UNCTAD (2010, apud OLIVEIRA, ARAÚJO e SILVA, 1990, p. 11-12) os bens e serviços culturais são aqueles que possuem as seguintes características:

- sua produção requer participação expressiva da criatividade humana e, por consequência, de conteúdo simbólico;
- são veículos de mensagens simbólicas para quem os consome, ou seja, são mais do que simplesmente veículos de comunicação, na medida em que, adicionalmente, servem a algum propósito maior; e
- eles contêm, pelo menos potencialmente, alguma propriedade intelectual que é atribuível ao indivíduo ou grupo de produção do bem ou serviço.

Como o presente trabalho tem por objetivo principal o estudo da proteção social destinada aos trabalhadores da economia da cultura, é essencial delimitar quais ocupações a compõe, ou seja, aquelas que produzem bens, serviços e manifestações culturais capazes de gerar valor mercantil e econômico.

Há diversos modelos de classificação de atividades e, por consequência, de ocupações artísticas e culturais, como demonstra Leandro Valiati et al. (2017, p. 12), no capítulo 1 do Atlas Econômico da Cultura Brasileira, denominado “Economia Criativa e da Cultura: conceitos, modelos teóricos e estratégias metodológicas”. Uma das principais questões que permeiam esses modelos é a diferenciação entre

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

atividades que pertencem à economia da cultura e atividades que pertencem à economia criativa, sendo assim, é necessário distinguir esses dois campos.

Segundo SANGUINET, CALVETE e WAISMANN (2016, p. 282):

> (...) a economia criativa é composta por uma gama de setores superior à da economia da cultura, o que torna a primeira mais abrangente e diversificada. A economia criativa é composta por todos os setores que compõem a economia da cultura, ou seja, aqueles setores tradicionais de patrimônio cultural e artes (artesanatos, festivais, pinturas, esculturas, museus, bibliotecas, música, teatro, dança, circo, etc.) acrescidos de setores mais tecnológicos e voltados à prestação de produtos e serviços mais funcionais e com apelos mercadológicos (design gráfico, design de moda, design de joias, software, vídeos games, publicidade, etc.)

Como a presente pesquisa se orienta pela diferenciação exposta acima, por essa se aproximar do conceito de economia da cultura aqui adotado, a definição das ocupações que compõem o setor da economia da cultura será realizada com base na sistemática de classificação de ocupações elaborada por SANGUINET, CALVETE e WAISMANN (2016).

No trabalho “Economia da Cultura e Economia Criativa no Brasil: uma análise conjuntural do mercado de trabalho (2014 – 2016)”, os autores selecionaram, dentre as ocupações elencadas pela Classificação de Ocupações para Pesquisas Domiciliares (COD) do IBGE, aquelas que “envolvem atividades cuja lógica de atuação liga criatividade, conhecimento e inovação” (SANGUINET, CALVETE e WAISMANN, 2016, p. 287). Posteriormente as organizaram em quatro grupos, nove subgrupos e trinta e seis setores de atividades econômicas e/ou culturais com base na organização setorial da Unctad (2010, apud OLIVEIRA, ARAÚJO e SILVA, 1990, p. 11-12). Em seguida classificaram as ocupações como pertencentes a economia da cultura ou a economia criativa, de acordo com as definições apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Ocupações criativas e culturais

Ocupações culturais	Relacionam-se a atividades em áreas como das artes, do patrimônio cultural e das expressões culturais.
Ocupações criativas	Envolvem atividades econômicas baseadas em conhecimento, criatividade inovação e agregação de

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

	valor simbólico. Caracterizam-se pela inserção em áreas produtivas direcionadas ao mercado e fomento a criação e atendimento de demanda.

Fonte: SANGUINET, CALVETE, WAISMANN (2016, p. 287).

Para a presente pesquisa foram consideradas apenas as ocupações classificadas pelos autores como pertencentes a economia da cultura, já que o objetivo desta pesquisa consiste no estudo dessas ocupações. As mesmas estão elencadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Ocupações culturais

Denominação	Economia
Outros professores de música	Cultura
Outros professores de artes	Cultura
Arquivologistas e curadores de museus	Cultura
Bibliotecários, documentaristas e afins	Cultura
Escritores	Cultura
Artistas plásticos	Cultura
Músicos, cantores e compositores	Cultura
Bailarinos e coreógrafos	Cultura
Diretores de cinema, de teatro e afins	Cultura
Atores	Cultura
Locutores de rádio, televisão e outros meios de comunicação	Cultura
Artistas criativos e interpretativos não classificados anteriormente	Cultura
Fotógrafos	Cultura
Técnicos em galerias de arte, museus e bibliotecas	Cultura
Outros profissionais de nível médio em atividades culturais e artísticas	Cultura

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Técnicos de radiodifusão e gravação audiovisual	Cultura
Mecânicos e reparadores de instrumentos de precisão	Cultura
Confeccionadores e afinadores de instrumentos musicais	Cultura
Joalheiros e lapidadores de gemas, artesãos de metais preciosos e semipreciosos	Cultura
Ceramistas e afins (preparação e fabricação)	Cultura
Cortadores, polidores, jateadores e gravadores de vidros e afins	Cultura
Redatores de cartazes, pintores decorativos e gravadores	Cultura
Artesões de pedra, madeira, vime e materiais semelhantes	Cultura
Artesãos de tecidos, couros e materiais semelhantes	Cultura
Artesãos não classificados anteriormente	Cultura

Fonte: Elaboração própria a partir de SANGUINET; CALVETE; WAISMANN (2016).

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

3 O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO

3.1 O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO PRÉ-COVID-19

Após um longo período ditatorial marcado por um padrão de políticas sociais de caráter regressivo (BICHIR, 2010), com a redemocratização, o Brasil inicia sua trajetória "em direção à uma forma mais universalista e igualitária de organização da proteção social no país" (DRAIBE, 1992, p. 68). O marco inicial dessa trajetória foi a CF88, que, em contraposição ao assistencialismo, que perdurava até então, trouxe o direito social como fundamento do sistema de proteção; introduziu uma forma mais abrangente de proteção através da concepção de seguridade social; deslocou o sujeito titular de direitos do trabalhador para o cidadão (DRAIBE, 1992, p. 75-77; FAGNANI, 2005 apud. FAGNANI, 2017).

Porém, apesar das inovações trazidas pela carta magna, persistiu no país "o mesmo sistema histórico construído desde os anos de 1930, de base categorial e meritocrática forte" (CARINHATO, 2008, p.43). Para a consolidação da ampliação do sistema de proteção foi necessária a combinação da previsão formal com outros fatores: estabilidade econômica; aumento do gasto público social; "reativação do mercado de trabalho" (FAGNANI, 2017); aumentos nominais e reais do salário mínimo; implementação de uma série de programas sociais, em particular, transferências não contributivas para diferentes setores da população, que aumentaram os ingressos disponível de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. Gerou-se então no Brasil um breve ciclo de cidadania social (FAGNANI, 2017), que durou de 1988 a 2015 e teve como resultado a redução da desigualdade no país (DWECK et al., 2018) exemplificada pelo Índice de Gini[8], que, apesar de algumas altas nos anos 1990, em termos gerais, teve uma queda de 0,095 durante esse período (Gráfico 1).

Entretanto, em 2015, houve uma desaceleração econômica que, como explicam ROSSI e MELLO (2017), pode ser atribuída a múltiplas causas: além de falhas na condução da política econômica, fatores políticos (desde as manifestações de 2013 até a incerteza eleitoral de 2014), fatores internacionais (com perspectiva do *tappering* nos EUA e a rápida queda no preço das commodities em 2014) e fatores

[8] O índice de Gini é a representação sintética da Curva de Lorenz e expressa a distribuição da renda ou consumo de uma população. Como índice sintético que varia entre 0 e 1, menor é o índice, menor a desigualdade. As sociedades mais igualitárias têm índices na casa de 0,22-0,30; as da América Latina mais perto de 0.50.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

institucionais ou jurídicos (como o avanço da operação Lava Jato que afetou indiretamente setores estratégicos da economia brasileira, como petróleo e gás, construção civil e indústria naval) certamente contribuíram para a desaceleração da economia brasileira no período.

Gráfico 1 - Evolução do Índice de Gini (1981 - 2018).

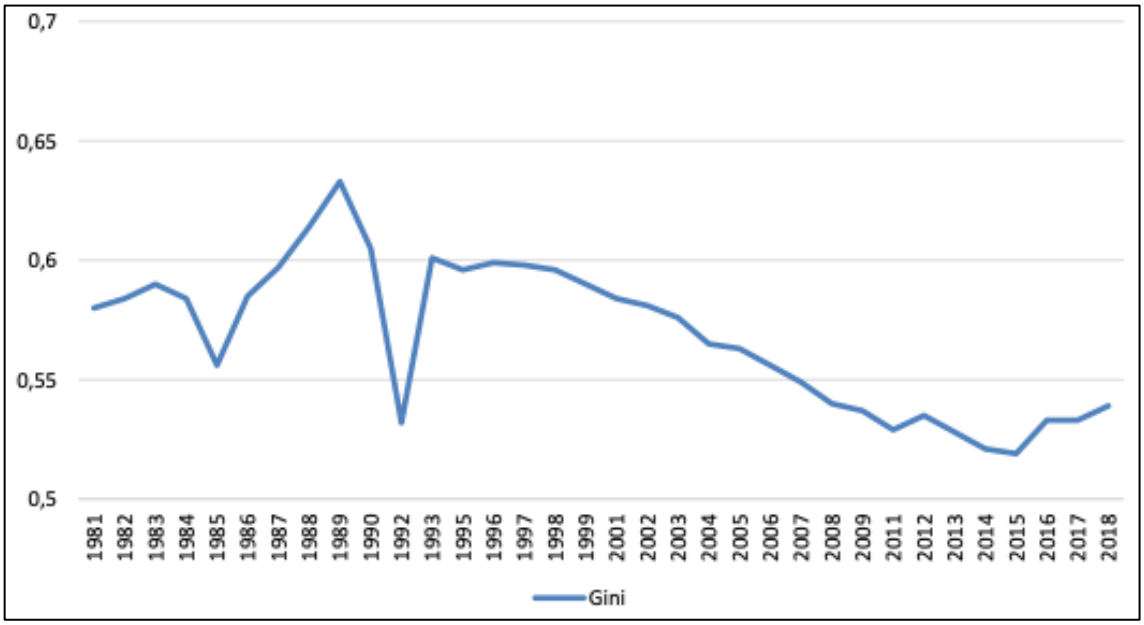

Fonte: World Bank, Development Research Group

E diante disso o governo Dilma Rousseff adotou medidas de austeridade (DWECK et al., 2018) dando início à uma nova trajetória para o país, contrária àquela inaugurada pela CF88. Como consequência dessas medidas o que era uma desaceleração transformou-se na maior crise da história brasileira, ocasionando uma brusca mudança no mercado de trabalho, com aumento da taxa de desocupação, e na demanda agregada, que teve como principal componente afetado o consumo das famílias (ROSSI e MELLO, 2017).

No governo Temer a “estratégia” para solucionar a situação econômica do Brasil tampouco se alterou. Seguiu-se no caminho de redução dos gastos públicos, que foi intensificado, numa radicalização do projeto liberal (FAGNANI, 2017), marcada pela “constitucionalização da austeridade” através da EC95/2016, que estabeleceu que “uma parte do gasto primário do governo federal fica limitado por um teto definido pelo montante máximo do ano anterior reajustados pela inflação acumulada em 12 meses, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)” (DWECK et al., 2018, p.12).

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Apesar de uma fraca recuperação econômica (OREIRO e PAULA, 2019) a crise do mercado de trabalho acentuou-se e, com o agravante da Lei nº 13.4676, foi em direção à precarização laboral: perca de postos formais de trabalho; aumento da subocupação, do emprego informal e do autoemprego. Também durante o governo de Michel Temer o salário mínimo perdeu poder aquisitivo, já que em 2017 e 2018 (menor reajuste desde 1999) os reajustes foram inferiores à inflação.

Com uma política econômica ortodoxa, um residualismo em matéria de proteção social e a deterioração dos níveis de emprego, em 2019 o Brasil se encontrava em uma situação social crítica, que com a eleição de Jair Bolsonaro tende a agravar-se, pois, como afirma José Luís Oreiro e Luiz Fernando de Paula (2019):

> (...) há uma linha de continuidade entre a política econômica de Temer/Meirelles e de Bolsonaro/Guedes, no sentido de que a mudança no 'modelo' de desenvolvimento - implementação de políticas públicas puramente ortodoxas em contexto de desaceleração e medidas de diminuição do papel do Estado na economia -, iniciou-se no Governo Temer e tem sido aprofundada no Governo Bolsonaro. (OREIRO e PAULA, 2019, p. 2-3)

3.2 O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Após a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar no dia 30 de janeiro de 2020 que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional (ESPII)[9], o Ministério da Saúde brasileiro, no dia 03 de fevereiro de 2020, mesmo que ainda não houvesse casos confirmados no país, declarou Emergência em Saúde Publica de Importância Nacional[10]. A partir desse momento diversas medidas passaram a ser adotadas pelo Poder Executivo Federal visando o enfrentamento da crise que se anunciava.

Inicialmente as medidas adotadas concentravam-se na preparação do Sistema Único de Saúde e na prevenção à infecção e propagação do vírus. Dentre essas medidas destaca-se a permissão concedida pelo Poder Executivo Federal, por meio da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020a), às autoridades de adotarem no âmbito de suas competências, entre outras ações, o isolamento e a quarentena, o que não significava a obrigatoriedade de implementação dessas medidas, até porque o próprio presidente brasileiro se expôs contrário à elas em

[9] Fonte: https://bityli.com/M09Od. Acesso em: 24 Ago. 2021.
[10] Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

diversas declarações, mesmo sendo a contenção social o meio mais indicado por especialistas da área da saúde para frear a disseminação de um vírus para o qual ainda não havia vacina.

Em decorrência dessa lei diversos atos foram emitidos pelo Poder Executivo Federal brasileiro com o intuito de mitigar os impactos ocasionados não mais somente pelo próprio vírus, mas também pelas medidas de contenção social, que, visto a necessidade e a autonomia dada aos Estados e municípios, foram adotadas em diversas localidades do país, e geraram efeitos negativos nos âmbitos sociais e econômicos, como a redução dos postos de trabalho, devido a semiparalisarão das atividades produtivas, e a impossibilidade de trabalhar, ou de manter o mesmo volume de trabalho, dos trabalhadores autônomos, sobretudo os informais, que constituem grande partido mercado de trabalho brasileiro.

Porém, a primeira medida de proteção social adotada pelo Poder Executivo Federal, cujo objetivo principal consiste na distribuição de renda, só foi adotada em 16 de março de 2020, quando o Brasil já contava com 34 casos confirmados e, provavelmente, já ocorria a transmissão comunitária no país[11]. Essa primeira medida se deu através da Portaria nº 373 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS, 2020) e consistiu na interrupção das rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo órgão por 120 dias prorrogáveis, evitando a suspensão de benefícios ou o bloqueio de créditos dos beneficiários por não apresentação de documentos ou pela não realização da comprovação de vida.

No total, desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da saúde até final de agosto de 2021, foram adotadas pelo Poder Executivo Federal 15 medidas de proteção social de distribuição e/ou manutenção de renda:

1) Portaria nº 373, de 16 de março de 2020, do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS, 2020). Instituiu a interrupção das rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo órgão por 120 dias prorrogáveis, evitando a suspensão de benefícios ou o bloqueio de créditos do beneficiário por não apresentação de documentos ou pela não realização da comprovação de vida.

2) A Portaria nº 330, de 18 de março de 2020 (BRASIL, 2020b), do Ministério da Cidadania adia por 120 dias o cronograma de bloqueio de pagamentos e de

[11] Quatro dias após, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, declarou em todo território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

suspensão de benefícios relacionados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, procedimentos que ocorrem caso o cidadão usuário do benefício não realize inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal dentro do prazo estabelecido na legislação.

3) A Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020c), do Ministério da Cidadania estabeleceu medidas emergenciais no âmbito do Bolsa Família, visando evitar que os usuários do programa ficassem sem acesso ao benefício durante o período de emergência em saúde pública. Dentre essas medidas está a cessação de bloqueios, suspensões e cancelamentos de benefícios financeiros.

4) Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (BRASIL, 2020d) (que teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19/07/2020), popularmente conhecida como “pacote antidesemprego”, flexibilizou as relações e obrigações trabalhistas tornando a manutenção dos vínculos empregatícios durante o período da crise do coronavírus menos “desvantajosa” ao empregador, para assim evitar demissões em massa, porém recebeu diversas críticas por pôr em risco a garantia de direitos previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ademais essa M.P. previu a antecipação do pagamento do abono anual aos beneficiários da previdência social que, durante este ano, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

5) Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído inicialmente em 1º de abril de 2020 pela Medida Provisória nº 936, que em 06 de julho de 2020 (BRASIL, 2020f) converteu-se na Lei nº 14.020 (BRASIL, 2020k). Esse Programa possibilita o empregador reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e os salários de empregados, ou suspender temporariamente seus contratos de trabalho por até sessenta dias úteis, sendo que nessas hipóteses o Ministério da Economia pagará ao trabalhador o chamado Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, previsto também pelo Programa. Esse benefício consiste num valor calculado com base no valor mensal do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito em caso de demissão, sendo 100% desse valor em caso de suspensão do contrato e no outro, o percentual de redução da jornada de trabalho aplicado à essa base.

6) A Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 (BRASIL, 2020g) permite, enquanto durar o estado de calamidade pública, a ampliação da faixa de renda familiar mensal *per capita* que caracteriza situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

ao Benefício de Prestação Continuada – BPC. Deste modo, a família, para ser considerada elegível ao benefício, poderá ter renda mensal *per capita* de até 1⁄2 (meio) salario mínimo[12], porém esse teto variará de acordo com o grau de deficiência; a dependência de terceiros para realização de atividades cotidianas; circunstancias que reduzam a funcionalidade e a plena participação social da pessoa; e o comprometimento do orçamento do núcleo familiar com despesas relacionadas à saúde, desde que não sejam com produtos e/ou serviços prestados pelos S.U.S ou pelo S.U.A.S. A lei também exclui do cálculo da renda o B.P.C de outro membro da família; permite que mais de um membro da mesma família receba o benefício; permite que o solicitante do benefício receba-o anteriormente à perícia médica; e cria, para o período de 3 meses, o auxílio emergencial no valor R$600,00, destinado à trabalhadores que exerçam atividades como microempreendedor individual (M.E.I), autônomo contribuinte do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado.

7) Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído incialmente em 03 de abril de 2020 pela Medida Provisória nº 944 (BRASIL, 2020h), que se converteu na Lei nº 14.043 de 19 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020m). O Programa em referência concede linhas de créditos à empresários, sociedade simples, sociedade empresárias, sociedades cooperativas e empregadores rurais, destinadas exclusivamente ao custeio da folha de pagamento.

8) A Medida Provisória nº 946, de 04 de abril de 2020 (BRASIL, 2020i), previu e regulamentou a extinção do Fundo PIS-Pasep12 e a transferência de seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGT13, assim como autorizou temporariamente saques de até R$ 1.045,00 de saldos do FGTS aos trabalhadores titulares de conta vinculada ao fundo, visando o acesso deles à renda.

9) A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (BRASIL, 2020j), teve como objetivo principal manter ativo o setor cultural brasileiro, um dos mais afetados pelas medidas de contenção social. Além de subsídios para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas, instituições e organizações do setor; da transferência de recursos para os entes federativos abrirem editais, chamadas públicas e prêmios, e adquirirem bens e serviços vinculados ao setor cultural, foi criada

[12] A Lei nº 13.981 de 23 de março de 2020 (BRASIL, 2020e), em termos de renda, caracteriza como incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

através dessa mesma lei, a renda emergencial mensal, também no valor de R$600,00, aos trabalhadores da cultura que tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia do coronavírus, desde que não sejam “titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família” (BRASIL, 2020).

10) Portaria nº 16.655, de 14 de julho de 2020 (BRASIL, 2020l) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que permite a recontratação nos casos de rescisão sem justa causa, prática até então considerada fraudulenta. A justificativa para essa medida é o estímulo à readmissão de trabalhadores, em um contexto que tende a demissões.

11) A Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020 (BRASIL, 2020n), institui o auxílio emergencial residual no valor de R$300,00, com duração de até 4 meses, a ser pago ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 (BRASIL, 2020g).

12) A Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021 (BRASIL, 2021), institui o Auxílio Emergencial 2021 no valor de R$150,00, com duração de até 4 meses, também a ser pago ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 02 de abro de 2020 (BRASIL, 2020g). O Auxílio Emergencial 2021 foi prorrogado, no mês de agosto, por mais três meses, durando assim até outubro de 2021.

13) A Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. A presente M.P. é muito semelhante à Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020 (BRASIL, 2020k), sendo assim estabelece a possibilidade de redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, assim como de suspensão temporário de contratos de trabalho. Porém, ao contrário da Lei que estabelece um período de 90 dias de duração para essas medidas, caso sejam adotadas, o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelece o período de 120 dias.

14) A Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus. Sendo essas medidas a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho, da antecipação de férias individuais, da concessão de férias coletivas, do aproveitamento e da antecipação de feriados, do banco de horas como forma de

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

compensação de jornada, da suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho e do diferimento do recolhimento do FGTS.

Em suma, a política econômica ortodoxa do governo de Jair Messias Bolsonaro, que defende um residualismo em matéria de proteção social, entrou em conflito com a necessidade ainda maior de adoção de medidas de proteção social, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus. E, como resultado de disputas na arena política, implementou-se no Brasil algumas medidas de transferência de renda, dentre as quais se destaca o Auxílio Emergencial, principalmente pelo valor monetário do mesmo e por sua abrangência, contemplando um número maior de brasileiros do que qualquer outro programa.

Apesar dessas medidas representarem um avanço em um governo adota a austeridade como um de seus princípios, essas foram insuficientes, Porém muitas das medidas elencadas acima, apesar de alegarem objetivar a proteção dos trabalhadores frente a crise que se instaurou, flexibilizam direitos trabalhistas e beneficiam mais aos empregadores do que aos empregados, como o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que “além de tornar precárias as relações trabalhistas, é voltado apenas para os trabalhadores formais do setor privado e terá um impacto negativo sobre a massa de salários pagos nesse setor, em decorrência da perda do rendimento salarial individual” (COSTA, 2020, p.973).

Segundo Simone da Silva Costa (2020, p.976):

> O governo brasileiro vem respondendo de forma muito tímida aos problemas decorrentes da crise e está indo num caminho que não contribui para uma rápida saída dela. Os trabalhadores formais e informais precisam de programas sociais que gerem emprego e renda, promovam uma melhoria nas condições de habitabilidade das comunidades e dos assentamentos precários, bem como necessitam de proteção social. (COSTA, 2020, p. 976)

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

4 IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA BRASILEIRO

4.1 O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA BRASILEIRO PRÉ-COVID-19

De acordo com Paul Tolila (2007, p. 25) a economia, enquanto ciência, preocupou-se tardiamente com o setor cultural, o que ocasionou uma escassez de dados e interpretações confiáveis sobre a temática em quase todo os países. O primeiro estudo no campo da Economia da Cultura foi realizado em 1969 nos Estados Unidos, por Baumol e Bowen, denominado *Performing arts: the economic dilema*, foi o resultado de uma consultoria contratada pela Fundação Ford (DINIZ, 2008; IBGE, 2007).

No Brasil, o primeiro estudo no campo da Economia da Cultura foi realizado na década de 1980 pela Fundação João Pinheiro, intitulado *Economia da Cultura: reflexões sobre as indústrias culturais no Brasil* (1988), como reflexo dos primeiros interesses de desenvolvimento do setor cultural, "quando o então ministro da cultura, Celso Furtado, apontou para a necessidade de contemplar a dimensão econômica da produção de bens culturais" (MONTEIRO, 2006, apud. DINIZ, 2008, n.p.). Porém, só é possível traçar um panorama do setor da Economia da Cultura no Brasil com base em dados secundários sólidos e confiáveis, como é objetivado no presente trabalho[13], a partir da década de 1990.

De acordo com Sibelle Diniz (2008), com base em dados apresentados pela Fundação João Pinheiro (1998) e por Frederico A. Barvosa da Silva (2007), em 1992 o mercado cultural ocupava 1,469 milhão de pessoas, o que aumentou para 1,930 milhão em 2001. Já em 1994 a produção cultural brasileira presentava 0,8% do PIB do país e, em 1997, a produção cultural brasileira já movimentava 6,5 bilhões de reais, 1% do PIB brasileiro da época.

A partir de 2003 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em parceria com o Ministério da Cultura inicia o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, o que nos permite visualizar de modo sistematizado e contínuo a situação da Economia da Cultura no Brasil.

---

[13] Como exposto na metodologia do presente trabalho, não é objetivo do mesmo a produção de dados primários sobre a Economia da Cultura no período anterior a pandemia de COVID-19.

[13] "O VAB corresponde ao valor que uma atividade agrega aos bens consumidos no seu processo produtivo, sendo obtido pela diferença entre o Valor Bruto da Produção (VBP) e o total do consumo Intermediário. O VAB é usualmente utilizado como forma de mensurar a contribuição direta de um determinado setor econômico ao Produto Interno Bruto (PIB)" (FGV, 2015, p. 114 - 115).

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Conforme Tabela 3, o número de empresas do setor da economia da cultura de 2003 à 2015 apresentou um crescimento, principalmente até o ano de 2010, que, mesmo depois de uma redução de aproximadamente 19% entre 2010 e 2017, representou um aumento de 26%, ou 69.600 empresas, no total. Ao observamos o crescimento da participação do setor no total de empresas, notamos que, para o período observado, as empresas do setor da economia da cultura cresceram proporcionalmente mais do que a totalidade das empresas no país.

Tabela 3 – Número de empresas no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2003-2019.

Ano	Número de Empresas		
	Total das atividades	Atividades do setor da economia da cultura	Participação do setor da Economia da Cultura no total das atividades (%)
2003	5.185.573	269.074	5,2%
2004	5.371.291	291.321	5,4%
2005	5.668.003	321.395	5,7%
2007	4.420.345	353.193	8,0%
2008	4.607.261	381.801	8,3%
2009	4.846.639	392.824	8,1%
2010	5.128.568	399.958	7,8%
2015	5.114.983	337.106	6,6%
2016	5.050.615	327.923	6,5%
2017	5.029.109	325.422	6,5%
2019	5.239.249	338.674	6,5%

Fonte: Elaboração própria a partir de IBGE (2007); IBGE (2013); IBGE (2019); IBGE (2021).

Referente ao pessoal ocupado, nota-se (Tabela 4) que de 2003 à 2019 o setor da economia da cultura passou por um crescimento de aproximadamente 42%, tendo atingido em 2010 sua máxima (2.064.926 pessoas ocupadas). Porém, essa variação nas atividades do setor da economia da cultura, se deu também nas totalidades das atividades no Brasil, sendo a variação máxima da participação do setor da economia da cultura, no que diz respeito ao pessoal ocupado, foi de 0,6%, mantendo-se a média de 4,1%.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Um aspecto relevante da ocupação no setor da economia da cultura é a alta informalidade no mesmo. Como podemos observar na Tabela 4 a participação de pessoal assalariado no setor é menor do que na totalidade das atividades no país. Apesar de no período de 2003 à 2019 essa participação no setor da economia da cultura ter aumentado, a diferença com a totalidade das atividades se manteve.

Tabela 4 – Pessoal ocupado total e assalariado no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2003-2019.

Ano	Total das atividades			Atividades do Setor da Economia da Cultura			Pessoal ocupado	Pessoal ocupado assalariado
	Pessoal ocupado total	Pessoal ocupado assalariado	Participação de pessoal assalariado sobre o total de pessoal ocupado (%)	Pessoal ocupado total	Pessoal ocupado assalariado	Participação de pessoal assalariado sobre o total de pessoal ocupado (%)	Participação do setor da Economia da Cultura no total das atividades (%)	Participação do setor da Economia da Cultura no total das atividades (%)
2003	35.674.246	28.472.834	80%	1.431.449	1.007.158	70%	4,0%	3,5%
2004	35.577.520	30.346.961	85%	1.512.528	1.071.395	71%	4,3%	3,5%
2005	39.585.647	32.224.240	81%	1.635.294	1.159.392	71%	4,1%	3,6%
2007	42.641.175	36.658.326	86%	1.810.345	1.296.822	72%	4,2%	3,5%
2008	44.574.884	38.407.783	86%	1.953.597	1.408.284	72%	4,4%	3,7%
2009	46.682.448	40.212.057	86%	2.000.573	1.443.876	72%	4,3%	3,6%
2010	49.733.384	43.000.578	86%	2.102.698	1.545.112	73%	4,2%	3,6%
2015	53.541.695	46.557.150	87%	2.064.926	1.581.520	77%	3,9%	3,4%
2016	51.411.199	44.519.619	87%	1.976.727	1.506.871	76%	3,8%	3,4%
2017	51.939.251	45.070.312	87%	1.940.211	1.477.181	76%	3,7%	3,3%
2019	53.220.285	46.214.846	87%	2.028.803	1.560.253	77%	3,8%	3,4%

Fonte: Elaboração própria a partir de IBGE (2007); IBGE (2013); IBGE (2019); IBGE (2021).

Referente à salários e outras remunerações as atividades do setor da economia da cultura tiveram um aumento de, aproximadamente, 55 bilhões no período de 2003 à 2019, conforme Tabela 5. Porém, a participação desse setor no total de salários e outras remunerações reduziu, o que demonstra que seu crescimento foi inferior ao do total das atividades.

Conforme Tabela 6, o salário médio das atividades do setor da economia da cultura é, em médio, R$ 565,00 maior do que o salário médio do total das atividades no Brasil. No período de 2007 à 2019 o salário médio no setor aumento (21,7%), porém em proporção menor do que o aumento do salário médio no total das atividades (28,6%).

A receita líquida do setor da economia da cultura, conforme tabela 7, no período de 2003 à 2007, apesar de não ter crescido tanto quanto a totalidade das demais atividades (por isso a sua participação no total da receita líquida das atividades econômicas do país reduziu), obteve um aumento significativo, de 226%.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Tabela 5 – Salários e outras remunerações deflacionadas no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2003-2019.

Ano	Salários outras remunerações		
	Total das atividades (1.000 R$)	Atividades do setor da economia da cultura (1.000 R$)	Participação setor da economia da cultura no total de salários e outras remunerações (%)
2003	340.789.827	17.821.912	5,2%
2004	390.053.920	20.595.714	5,3%
2005	444.252.611	23.598.965	5,3%
2007	602.812.132	27.663.438	4,6%
2008	700.437.830	31.482.023	4,5%
2009	781.881.723	34.873.713	4,5%
2010	908.823.997	41.480.345	4,6%
2017	1.684.917.935	67.901.807	4,0%
2019	1.820.600.000	73.500.000	4,0%

Fonte: Elaboração própria a partir de IBGE (2007); IBGE (2013); IBGE (2019); IBGE (2021).

Tabela 6 – Salário médio deflacionado no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2007-2019.

Ano	Salário médio	
	Total das atividades	Atividades do setor da economia da cultura
2007	2.314	2.953
2008	2.395	2.966
2009	2.508	3.157
2010	2.524	3.293
2011	2.584	3.275
2012	2.638	3.254
2013	2.736	3.382
2014	2.786	2.438
2015	2.698	3.299
2016	2.716	3.360
2017	2.849	3.530
2019	2.976	3.595

Fonte: Elaboração própria a partir de IBGE (2007); IBGE (2013); IBGE (2019); IBGE (2021).

Outro aspecto a ser considerado para visualizar a situação da economia da cultura é o gasto público com cultura, pois, de acordo com estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (2015), existe uma relação entre o orçamento público destinado à cultura e o desenvolvimento do setor da economia da cultura, onde o aumento desse gasto gera impactos positivos sobre o setor. Sendo assim, podemos observar na Tabela 8 que o orçamento público destinado a cultura, considerando as três esferas de governo, passou por um significativo aumento no período de 2003 à

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

2014 (262%), apresentando uma queda nos anos de 2015 e 2016, reflexo do período de recessão econômica, e voltando a crescer a partir de 2017. O aumento total no período de 2003 à 2019 foi de 305%, ou, aproximadamente, R$ 7 bilhões. Porém, esse aumento acompanhou um crescimento das despesas orçamentárias governamentais como um todo, sendo assim, a parcela do orçamento destinada à cultura se manteve entre 0,2% e 0,3% durante todo o período.

Tabela 7 – Receita líquida deflacionada no total das atividades e nas atividades do setor da economia da cultura – Brasil – 2003-2017.

Ano	Receita Líquida		
	Total das atividades (1.000 R$)	Atividades do setor da economia da cultura (1.000 R$)	Participação setor da economia da cultura no total da receita líquida (%)
2003	1.943.105.724	165.299.936	8,5%
2004	2.311.243.219	197.410.564	8,5%
2005	2.606.121.359	221.901.044	8,5%
2007	3.219.165.837	283.998.223	8,8%
2008	3.791.356.231	325.150.252	8,6%
2009	3.891.925.235	332.064.125	8,5%
2010	4.536.001.891	374.784.162	8,3%
2015	7.230.408.142	517.278.427	7,2%
2016	7.420.712.336	514.360.505	6,9%
2017	7.751.450.452	538.815.187	7,0%

Fonte: Elaboração própria a partir de IBGE (2007); IBGE (2013); IBGE (2019).

Em suma o setor da economia da cultura apesar de ter como características principais a informalidade laboral e o baixo investimento público, anteriormente a pandemia de Covid-19, apresentou diversos resultados positivos, mesmo tendo sofrido impactos com a recessão da economia brasileira em 2015.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Tabela 8 – Participação da despesa orçamentária com cultura deflacionada no total da despesa governamental – Brasil – 2003-2019.

Ano	Despesa orçamentária		
	Total	Cultura	Participação da cultura (%)
2003	1.208.814.474	2.358.264	0,2%
2004	1.282.899.039	2.581.670	0,2%
2005	1.538.810.372	3.129.414	0,2%
2007	1.760.997.852	4.416.002	0,3%
2008	1.906.212.084	5.581.061	0,3%
2009	2.115.534.945	6.190.180	0,3%
2010	2.303.791.336	7.251.693	0,3%
2011	2.523.453.280	7.093.468	0,3%
2012	2.770.764.983	7.854.375	0,3%
2013	2.986.291.977	8.951.284	0,3%
2014	3.434.735.565	8.527.275	0,2%
2015	3.629.964.723	8.210.215	0,2%
2016	3.963.616.270	8.020.590	0,2%
2017	3.966.890.086	8.405.717	0,2%
2018	4.255.140.805	9.120.189	0,2%
2019	4.530.989.151	9.558.451	0,2%

Fonte: Elaboração própria a partir de IBGE (2007); IBGE (2013); IBGE (2019); IBGE (2021).

4.2 O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA BRASILEIRO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

O impacto negativo da pandemia de COVID-19 sobre a economia brasileira foi evidente: em junho de 2020 o PIB brasileira recuou 4,1% se comparado à dezembro do ano anterior (CARVALHO; SOUZA JÚNIOR, 2021). Dentre os setores da economia, o setor da economia da cultura foi um dos mais afetados (GOÉS et al., 2022), devido a sua dependência do público e de eventos presenciais, assim como pela predominante informalidade do trabalho nesse setor.

No último trimestre de 2019 o número de pessoas vinculadas ao setor cultural era de 5,5 milhões de pessoas, após um ano, esse contingente reduziu-se a 4,6 milhões, ou seja, a redução foi de 16%. Os outros setores da economia passaram por comportamento similar, porém, em proporções menores. Em 2019 a população

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

ocupada no setor não cultural correspondia a 89 milhões de pessoas e em 2020 essa população passou a 78 milhões, o que corresponde a uma redução de 12% (GOÉS et al., 2022). De acordo com GOÉS et al. (2022)

> (...) o fluxo de trabalhadores em atividades e ocupações culturais para o não emprego, que era similar às transições de pessoas no setor não cultural para fora do mercado de trabalho no período anterior a pandemia de covid-19, passou a superar esse segundo durante a partir de meados de 2020. (GOÉS et al., 2022, p. 11)

Entre março e abril de 2020 44% das organizações atuantes no setor cultural demitiram a totalidade de seus colaboradores e, entre novembro de 2020 e janeiro de 2021, 32,19% esperavam ter que fazer o mesmo. Como afirma Leonardo Athias, pesquisador do IBGE, a pandemia ocasionou “o fechamento total de casa de espetáculos, cinemas, teatros e outros equipamentos culturais, com menor mobilidade das pessoas para controle do vírus” (BARROS, 2022, n.p.), o que acarretou no cenário exposto acima.

Contrário aos demais setores da economia brasileira, a redução da ocupação no setor cultural apresentou um aumento no rendimento médio, de R$2.372 em 2019, para R$ 2.478 em 2020 (BARROS, 2022). Esse aumento demonstra que os trabalhadores que migraram para a desocupação nesse período eram em sua maioria informais, com ganhos menores do que aqueles que seguiram com suas ocupações (BARROS, 2022).

Outra peculiaridade do setor cultural durante a pandemia, foi a virtualização do setor e o consumo digital da cultura. A audiência de sites de streaming em março de 2020 cresceu 20% e a busca por conteúdos ao vivo aumentou 4.900% no Brasil, de março a abril do mesmo ano (AGUIAR; AGUIAR, 2021), e artistas dos mais diversos ramos, mas principalmente músicos, utilizaram desse meio para divulgar e apresentar seus trabalhos durante o período de isolamento social. Porém um número muito restrito deles conseguiu auferir renda por esse meio, como demostra AGUIAR e AGUIAR (2021):

> No entanto, se este novo modo de consumo contempla o que Harvey (2020) chama de “espectadores compulsivos”, atraindo uma grande quantidade de público, a renda gerada é apropriada de forma desigual. A maioria das lives, por exemplo, produzidas por músicos, cantores e grupos musicais são gratuitas. Entre poucas formas de financiamento das lives podemos citar os anúncios em plataformas como YouTube, que permitem gerar receita para os donos dos canais; YouTube, que permitem gerar receita para os donos dos canais; o patrocínio de algumas marcas; o pagamento pelos fãs de lives

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

> privadas por meio de depósito bancário em plataformas tais como o Zoom,5 e o financiamento por empresas privadas ou instituições do Sistema S, como é o caso do SESC/SP. Esses financiamentos, no entanto, estão ainda muito aquém dos ganhos com os shows e, além disso, outros profissionais técnicos continuam sem renda (AGUIAR; AGUIAR, 2021, n.p.).

Em suma, a vulnerabilidade do setor da economia da cultura foi evidência pela pandemia de covid-19, sendo ele um dos mais impactados pela mesma. Ademais as desigualdades dentro desse setor foram reforçadas no que diz respeito ao acesso à renda e fontes de financiamento, assim como na segurança de cada modalidade de trabalho (formal e informal).

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

5 LEI ALDIR BLANC

Em 29 de junho de 2020 foi promulgada a Lei n. 14.017, conhecida como “Lei Aldir Blanc” (nome que homenageia o compositor brasileiro Aldir Blanc, o qual faleceu em 4 de maio de 2020 devido a complicações causadas pela COVID-19), que “dispões sobre ações emergenciais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública” (BRASIL, 2020m) ocasionado pela pandemia de COVID-19.

Através dessa lei a União destinou 3 bilhões de reais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, sendo destinado em 50% desse recurso aos Estados e Distrito Federal, e 50% aos Municípios e Distrito Federal. A verba destinada aos Estados e Distrito Federal foi distribuída em 20% de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE)[14] e 80% proporcional à população de cada unidade da federação. Já a verba destinada aos municípios foi distribuída em 20% de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)[15]

As ações paras às quais deverão ser aplicados os recursos recebidos por Estados, Municípios e Distrito Federal, estão dispostas na referida Lei, sendo essas:

1) A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, a qual observa os seguintes critérios:

> Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:
> I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;
> II - não terem emprego formal ativo;
> III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
> IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
> V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
> VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e
> VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020[16].
> § 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.
> § 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial. (BRASIL,2020m, n.p.)

[14] O rateio do FPE é realizado com base em coeficiente atribuído à cada unidade da federação pela Lei Federal n. 6 de 28 de dezembro de 1989.

[15] O rateio do FPM é realizado com base em coeficiente atribuído aos municípios conforme faixa de número de habitantes em à qual eles se enquadram. As faixas e seus respectivos coeficientes foram determinadas pela Lei Federal n. 5.172 de 25 de outubro de 1966.

[16] O auxílio emergencial foi uma política social de renda mínima, criada para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia de Covid-19.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

2) O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que deve observar os seguintes critérios:

> Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.
> § 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
> I - Cadastros Estaduais de Cultura;
> II - Cadastros Municipais de Cultura;
> III - Cadastro Distrital de Cultura;
> IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
> V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
> VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
> VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
> VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.(..)
> § 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural. (BRASIL, 2020m, n.p.)

Ademais dos critérios citados acima, a lei determina que os beneficiários deverão prestar contas sobre o uso dos recursos ao ente federativo responsável, comprovando que os recursos foram utilizados efetivamente na manutenção de sua atividade cultural, assim como, após retomarem suas atividades, deverão, como contrapartida, realizar atividades gratuitas em cooperação com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural local (BRASIL, 2020m).

3) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes culturais. Esses devem ser elaborados pelos entes federativos, evitando com centração de recursos nos mesmos beneficiários. Ademais, esses deverão prestar contas à União sobre os mecanismos utilizados para execução de ações desse gênero.

O prazo para publicação de programação ou destinação desses recursos foi de 60 dias para Municípios e de 120 dias para os Estados e Distrito Federal, a partir da data de recebimento (BRASIL, 2020m). Os recursos recebidos pelos Municípios que não sejam destinados, ou que não tenha seu destino programados nos prazos estipulados, serão revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado ao qual o Município faz parte. Ao receber esses recursos, os Estados terão 60 dias para destiná-

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

los ou programar as destinações, caso contrário os mesmos deverão ser restituídos à União.

Em conclusão, a Lei Aldir Blanc representou um incremento significativo aos recursos destinados pela União ao setor cultural[17], o que foi positivo no auxílio ao setor da economia da cultura que se encontrava em situação de vulnerabilidade devido à pandemia de Covid-19. Porém também representou um desafio aos trabalhadores da cultura que, para acessar esses recursos, principalmente os advindos de editas, tiveram que ter contato com atividades burocráticas inusuais em suas atividades laborais. E para os municípios esse incrementou de recursos também foi desafiador, visto que, anteriormente à Lei Aldir Blanc, 75% dos municípios do país estavam há 12 anos sem receber recursos à serem destinados à políticas culturais, sendo assim, muitos desses não possuíam estrutura administrativa para realizar a destinação desses recursos (BRASIL, 2020o).

[17] A partir do dado exposto na Tabela 8, em 2019 a despesa orçamentário com cultural foi de aproximadamente$ 9,5 milhões, sendo assim, os 3 milhões destinados à Lei Aldir Blanc, representam um acréscimo de 32%.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

6 PROTEÇÃO SOCIAL E O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA IGUAÇUENSE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

6.1 O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA IGUAÇUENSE

A cidade de Foz do Iguaçu, localizada no Estado do Paraná, é conhecida por abrigar pontos turísticos de relevância fundamental e distintos em sua região. Com um amplo parque hoteleiro e infraestrutura sólida, a cidade atrai visitantes de diversas localidades, tanto nacionais quanto estrangeiros. Reconhecida como um dos principais destinos turísticos do Brasil, Foz do Iguaçu é frequentemente procurada por turistas estrangeiros, que desejam apreciar tanto as maravilhas naturais, como as Cataratas do Iguaçu, quanto as atrações artificiais, como a Hidrelétrica de Itaipu (MASSUKADO; TEIXEIRA, 2006, p. 209).

Segundo informações fornecidas pela prefeitura do município, em 2019, Foz do Iguaçu registrou um fluxo médio de 180 mil passageiros mensais em seu aeroporto e 72 mil na rodoviária. Além disso, o Parque Nacional do Iguaçu, principal atrativo turístico da região, recebeu uma média de 125 mil visitantes no mesmo período (SMTU, 2020). Esses números refletem o grande número de visitantes que a cidade atrai, contribuindo para uma cena cultural diversificada e vibrante.

Antes da pandemia, os trabalhadores culturais de Foz do Iguaçu vivenciavam uma realidade caracterizada por um ambiente cultural dinâmico e efervescente, impulsionado pela intensa atividade turística da cidade. Engajados em diversas áreas artísticas, como música, dança, teatro, artes visuais e literatura, esses profissionais contribuíam para a oferta cultural da região.

Grupos musicais e bandas locais, por exemplo, apresentavam-se regularmente em bares, restaurantes e casas de shows, oferecendo entretenimento tanto para os moradores locais quanto para os turistas. Já os artistas visuais e as companhias de teatro, embora enfrentassem desafios devido à escassez de galerias, museus de arte e teatros na cidade, encontravam alternativas para exibir suas obras e realizar apresentações em feiras livres, espaços comerciais relacionados ao turismo e em locais como o Cineteatro Barrageiros, localizado na Usina Hidrelétrica de Itaipu, e lojas de artesanato e arte presentes no Parque Nacional do Iguaçu, Parque das Aves, entre outros espaços turísticos.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Figura 2 - Programação bar Sudacas (Foz do Iguaçu/PR, dezembro 2019)

Fonte: Facebook

A cidade também sediava eventos culturais ao longo do ano, como festivais de música, festivais de dança, feiras de artesanato e encontros literários. Exemplos desses eventos incluem a Feira do Livro de Foz do Iguaçu, o Três Margens: Festival Latino-Americano de Cinema, o Festival das Cataratas, entre outros. Essas ocasiões proporcionavam oportunidades significativas para os trabalhadores culturais exibirem seus trabalhos e estabelecerem conexões com o público.

É importante ressaltar que a subsistência e a carreira dos trabalhadores culturais muitas vezes dependiam diretamente dessas atividades, uma vez que a presença constante de turistas e visitantes.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Figura 3 - Programação bar Zeppelin (Foz do Iguaçu/PR, janeiro 2020)

Fonte: Facebook

Figura 4 - Programação restaurante Rafain (Foz do Iguaçu/PR, fevereiro 2020)

Fonte: Facebook

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

6.2 O SETOR DA ECONOMIA DA CULTURA IGUAÇUENSE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

No dia 15 de março de 2020, foi emitido o Decreto nº 27.963 pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, estabelecendo medidas para enfrentar a pandemia de COVID-19. Dentre essas medidas, destacou-se a suspensão de eventos e atividades em locais fechados que propiciassem aglomeração de pessoas (FOZ DO IGUAÇU, 2020a). Adicionalmente, foram emitidos posteriormente os decretos nº 27.972 (FOZ DO IGUAÇU, 2020b) e nº 27.980 (FOZ DO IGUAÇU, 2020c), os quais determinaram a suspensão de diversas atividades comerciais e de prestação de serviços, tais como academias, discotecas, salões de dança, casas de show e casas noturnas. Tais medidas foram adotadas com o intuito de reduzir a propagação do vírus e salvaguardar a saúde da população de Foz do Iguaçu.

Embora tenham ocorrido flexibilizações e breves períodos de retomada das atividades mencionadas, a plena restauração de seu funcionamento apenas se concretizou em 14 de outubro de 2021, por meio do decreto municipal nº 29.636 (FOZ DO IGUAÇU, 2020d).

O panorama descrito, caracterizado pela suspensão de eventos, atividades culturais e o fechamento de estabelecimentos como casas de show e discotecas, teve um impacto significativo sobre os profissionais da área cultural. Com o intuito de avaliar esse impacto, foi conduzida uma pesquisa utilizando a plataforma Google Forms, a qual obteve 11 respostas e revelou as dificuldades enfrentadas por esses profissionais.

Os resultados revelam a dependência desses indivíduos em relação à atividade artística como fonte de renda, bem como o impacto da pandemia de Covid-19 em seu trabalho e ganhos financeiros.

Do total de entrevistados, dois são professores de música, quatro são músicos, cantores e compositores, um é ator, um é um artista criativo e intérprete não classificado anteriormente, um é artesão de tecidos, couro e materiais similares, um é produtor cultural, e um é técnico de radiodifusão e gravação audiovisual. Observa-se que todos os entrevistados declararam que sua renda está altamente ligada às suas atividades artísticas.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

A distribuição das formas jurídicas de trabalho dos entrevistados mostrou que um deles atua como Pessoa Jurídica - Empresa, enquanto os outros dez são registrados como Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual (MEI). Isso evidencia a preferência desses profissionais por essa forma de atuação, buscando benefícios e segurança na prestação de seus serviços.

A pandemia de Covid-19 teve um impacto negativo em todas as atividades artísticas e na renda dos entrevistados. Todos relataram que suas atividades foram afetadas durante esse período, enfatizando os desafios enfrentados pelo setor cultural em meio à crise sanitária.

No que diz respeito às ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e pela Fundação Cultural para auxiliar o setor cultural durante a pandemia, os entrevistados tiveram percepções diversas. Enquanto seis consideraram as ações regulares, indicando que houve esforços por parte das autoridades, um entrevistado as classificou como ruins, expressando insatisfação. Por outro lado, quatro entrevistados avaliaram positivamente as ações, considerando-as boas.

No que se refere ao conhecimento da Lei Aldir Blanc, nove entrevistados afirmaram estar familiarizados com ela, enquanto dois não tinham conhecimento da legislação. Dos entrevistados que tinham conhecimento da lei, nove foram beneficiados por ações vinculadas a ela, enquanto dois não foram contemplados.

Em relação a outras iniciativas voltadas ao setor cultural, sete entrevistados foram contemplados por editais, chamadas públicas, prêmios e/ou aquisições de bens e serviços, enquanto três receberam a renda emergencial mensal destinada aos trabalhadores da cultura.

A avaliação da Lei Aldir Blanc variou entre os entrevistados. Enquanto quatro consideraram a legislação regular, três a avaliaram como boa. Essas avaliações indicam um impacto positivo da lei para alguns entrevistados, embora ressaltem a necessidade de melhorias na sua implementação e alcance.

Esses resultados destacam a importância do setor cultural em Foz do Iguaçu e a necessidade de apoio contínuo para garantir a subsistência e o desenvolvimento desses profissionais. É crucial que as ações governamentais sejam efetivas, levando em consideração as demandas específicas desse setor fundamental para a cidade.

Dos depoimentos obtidos, destaca-se o relato de Sueli, uma profissional que trabalha com arte em tecido, que compartilhou sua experiência: "Não apenas o meu trabalho foi afetado, mas o de todos. Muitas pessoas ficaram desempregadas devido à pandemia. Meu filho ficou sem emprego por dois meses. Todos os setores foram

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

afetados, pois tudo fechou, o comércio em si. No meu caso, a feirinha em que exponho meu trabalho ficou fechada por um longo período, o que prejudicou significativamente a renda da minha família."

Maria, atuante na área de áudio visual, relatou: "Durante a pandemia, o setor cultural foi profundamente afetado. Meu trabalho não foi impactado, pois as empresas perceberam a necessidade do uso do áudio visual para divulgar seus produtos e serviços. Agora tenho vínculo empregatício. [...] Não há mais produções em andamento, as produções artísticas estão paralisadas."

Orlando, músico, mencionou a influência da Lei Aldir Blanc em sua renda: "A renda como músico foi afetada em relação a shows presenciais, turnês e eventos privados, além do trabalho entre as cidades de Foz do Iguaçu e Ciudad del Este. [...] A Lei Aldir Blanc me auxiliou a suprir a falta de trabalho presencial. [...] Ela me incentivou a me formalizar como Microempreendedor Individual (MEI), pois demonstrou a possibilidade de obter renda por meio de editais."

Outros profissionais da cultura também compartilharam suas experiências durante esse período desafiador. Uma produtora cultural anônima destacou que, embora tenha havido uma mobilização positiva por parte dos artistas, as políticas públicas e a aplicação dos editais foram consideradas insuficientes e desorganizadas.

Spartaco Avelar, músico, descreveu os impactos econômicos enfrentados pelos artistas durante a pandemia: "Nós, que trabalhamos com arte, sofremos um impacto econômico significativo durante a pandemia. A paralisação completa das atividades nos privou de nossa única fonte de renda e passamos meses sem receber respostas dos gestores da Cultura, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. [...] Um ano e seis meses depois, a situação permanece a mesma ou pior."

Esses depoimentos ilustram claramente as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores da cultura em Foz do Iguaçu. A perda de renda, a falta de perspectivas de trabalho, a ausência de um suporte governamental adequado e os impactos emocionais e psicológicos foram algumas das consequências enfrentadas por esses profissionais.

Em conclusão, a pesquisa realizada por meio do Google Forms, com 11 respostas, evidencia o impacto profundo da pandemia de COVID-19 nos trabalhadores da cultura em Foz do Iguaçu. É fundamental reconhecer a importância de medidas como a Lei Aldir Blanc na promoção de um suporte adequado, na valorização dos profissionais da cultura e no desenvolvimento sustentável desse setor

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

vital para a cidade durante o período pandêmico. No entanto, muitos artistas relataram dificuldades em acessar os recursos disponibilizados e destacaram a falta de eficiência na distribuição dos mesmos. Importante ressaltar que, embora a amostra de dados coletados seja limitada, essas informações refletem experiências reais e corroboram as adversidades enfrentadas pelos trabalhadores da cultura durante a pandemia.

6.3 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM FOZ DO IGUAÇU

A fim de fazer frente aos desafios impostos pela pandemia, a Fundação Cultural implementou ações específicas. Um exemplo notável é a reformulação do Edital de Credenciamento de Artistas, conhecido como Corredor Cultural, que passou a viabilizar a realização de atividades online por parte dos artistas. Ademais, o município promulgou um decreto municipal para regulamentar a Lei Aldir Blanc, o que permitiu a obtenção dos recursos federais destinados ao setor cultural.

No que tange aos valores recebidos pelo município de Foz do Iguaçu por meio da Lei Aldir Blanc, constatou-se um montante de R$ 1.707.152,20, posicionando-o como o sétimo município que mais obteve recursos entre os 399 municípios do Estado do Paraná.

Tabela 9 – Valores estimados da Lei Aldir Blanc destinados aos municípios: sete municípios que mais receberam recursos

Classificação	Município	Valor recebido
1	Curitiba	R$ 11.965.599,98
2	Londrina	R$ 3.483.852,63
3	Maringá	R$ 2.649.920,52
4	Ponta Grossa	R$ 2.239.254,62
5	Cascavel	R$ 2.106.332,01
6	São José dos Pinhais	R$ 2.077.134,94
7	Foz do Iguaçu	R$ 1.707.152,20

Fonte: Elaboração própria a partir de GOVERNO DO PARANÁ (2022).

Foi realizada uma entrevista com a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu com o intuito de obter perspectivas e insights acerca da implementação da Lei Aldir Blanc no mencionado município. As indagações foram encaminhadas por meio eletrônico para

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

o endereço fundacaoculturalfoz@hotmail.com e foram respondidas em nome da Fundação Cultural pela recepcionista Camila Conte Bresolin. Diversos tópicos de relevância foram abordados, abrangendo os impactos da pandemia na Economia da Cultura em Foz do Iguaçu, as ações empreendidas pela Fundação Cultural para salvaguardar o setor cultural e a avaliação dessas ações.

A avaliação das ações implementadas pela Fundação Cultural indica que estas se mostraram efetivas e beneficiaram uma parcela considerável de artistas. Entretanto, a restrição temporal para a aplicação dos recursos por meio dos editais dificultou o acesso de muitos profissionais, resultando em uma adesão limitada. Não obstante essas limitações, até o momento da entrevista, Foz do Iguaçu logrou aplicar 54% do montante recebido, totalizando R$ 915.625,00, e planejava utilizar o remanescente em novos editais no próximo semestre. Conforme evidenciado pelo relatório de gestão da Lei Aldir Blanc no município (FOZ DO IGUAÇU, 2022), Foz do Iguaçu utilizou R$ 1.435.658,00, havendo ainda a devolução de R$ 271.494,20 à União, conforme Tabela 10 e Tabela 11, abaixo:

Tabela 10 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2020 por instrumento.

Instrumento	Valor Empenhado (R$)	Valor Liquidado (R$)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°002/2020 - Edital de Chamamento Público para o Oferecimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de Isolamento Social.	933.000,00	398.500,00
EDITAL DE CONCURSO N° 002/2020 - Premiação de Trajetória Artísticas Culturais – Lei Aldir Blanc	325.000,00	325.000,00
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020 - Edital de Chamamento Público para Habilitação de Apresentações On-line de Profissionais da Cultura para o Festival do Isolamento Social.	227.812,50	96.500,00

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2020 - Licenciamento De Conteúdo Cultural Digital - Aldir Blanc	217.500,00	95.625,00
Total	**1.707.152,20**	**915.625,00**

Fonte: Elaboração própria a partir de FUNDAÇAO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU (2022).

Tabela 11 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021 por instrumento.

Instrumento	Valor Empenhado (R$)	Valor Liquidado (R$)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2021 - SUBSÍDIO MENSAL - Edital de Chamamento Público para o Oferecimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de Isolamento Social.	400.000,00	226.500,00
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2021 – Habilitação de Apresentações On-line inéditas de Profissionais da Cultura para o Festival do Distanciamento.	250.000,00	197.000,00
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2021 - Chamamento para Aquisição de Bens Culturais - Lei Aldir Blanc.	141.527,20	96.533,00
Total	791.527,20	520.033,00

Fonte: Elaboração própria a partir de FUNDAÇAO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU (2022).

No total, 104 pessoas físicas e 60 pessoas jurídicas do setor cultural foram beneficiadas por essa lei. No ano seguinte, em 2021, os números diminuíram um pouco, com 64 pessoas físicas e 32 pessoas jurídicas sendo contempladas.

É importante destacar que o município de Foz do Iguaçu possui um mapa da cultura com um total de 92 trabalhadores da cultura cadastrados, entre pessoas físicas

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

e jurídicas. Portanto, a abrangência das ações da Lei Aldir Blanc foi ampla, atingindo a maioria dos profissionais cadastrados.

No ano de 2021, a Fundação Cultural disponibilizou os valores distribuídos, por beneficiário, revelando que a área de atuação que mais recebeu recursos foi a música, totalizando R$134.950. Em seguida, destacaram-se os profissionais que atuam em mais de uma área cultural, que receberam um montante de R$60.000. É importante ressaltar que os beneficiários da área da música representam 35% do total, o que influencia na concentração de recursos nessa área específica.

A distribuição dos valores e beneficiários por área de atuação pode ser visualizada na tabela a seguir:

Tabela 12 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021 por área de atuação do beneficiário.

Área de Atuação	Valor	N. de beneficiários
Música	134.950,00	34
Atuante em mais de uma área cultural	60.000,00	2
Capoeira e Cultura Popular	33.500,00	1
Artesanato e Artes Aplicadas	33.195,00	10
Audiovisual	32.000,00	6
Artes Visuais, Gráficas e Moda	31.898,00	7
Artesanato	30.000,00	1
Patrimônio Cultural	30.000,00	1
Artes Cênicas	26.500,00	9
Literatura, Livro e Leitura	18.990,00	2
Iluminação e sonorização	18.000,00	1
Outras áreas	16.000,00	6
Artes circenses	10.500,00	1
Patrimônio Cultural e Memória	8.000,00	3
Culturas Populares	7.000,00	2
Literatura	7.000,00	2
Artes Visuais	6.500,00	4
Espaços de povos e comunidades Tradicionais	6.000,00	1
Circo	5.000,00	1
Produção Cultural	3.000,00	1
Outros	1.000,00	1
Produtor Cultural	1.000,00	1
Total Geral	520.033,00	97

Fonte: Elaboração própria a partir de FUNDAÇAO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU (2022).

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

Em relação à distribuição entre pessoas físicas e jurídicas, observamos um equilíbrio, com 53% dos recursos sendo destinados a pessoas jurídicas e 47% a pessoas físicas. A divisão dos valores entre CNPJ e CPF é a seguinte: um total de R$277.390,00 foi destinado a pessoas jurídicas (CNPJ) e R$242.643,00 a pessoas físicas (CPF):

Tabela 13 – Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021 entre pessoas físicas e jurídicas.

PJ/PF	Valor
CNPJ	277.390,00
CPF	242.643,00
Total Geral	520.033,00

Fonte: Elaboração própria a partir de FUNDAÇAO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU (2022).

É notável que houve uma distribuição desigual dos valores entre os beneficiários. No caso das pessoas jurídicas, aquela que recebeu o maior valor acumulado foi contemplada com R$ 35.500, enquanto a que recebeu o menor valor foi beneficiada com R$ 1.000. O mesmo padrão se repete entre as pessoas físicas, sendo que aquela que mais recebeu obteve R$ 30.000, enquanto a que menos recebeu obteve R$ 1.000.

Tabela 14– Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021 por beneficiário – Pessoa Física.

Valor recebido	Beneficiário
R$ 30.000,00	Coletivo Alquimia Pescados
R$ 8.500,00	María Betânia Hernández
R$ 8.450,00	Sofia Goulart de Medeiros
R$ 6.500,00	Carlos José da Silva
R$ 6.500,00	Mauricio Rodrigo Ferreira
R$ 5.000,00	Adalto da silva
R$ 5.000,00	Keila Jeruza Pereira de Amaral
R$ 5.000,00	Maria Cristina Bezerra Ferrer e Silva
R$ 5.000,00	Miguel Héctor Hachen
R$ 5.000,00	Willian Luciano Rodrigues
R$ 4.998,00	Lucie Maria Schreiner
R$ 4.995,00	Nilse Mognol
R$ 4.700,00	Dirceia Braga
R$ 4.000,00	Yure spader
R$ 3.500,00	Adrielly Fernandes de Souza
R$ 3.500,00	Andres Steven Amaya Sanchez

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

R$ 3.500,00	Antonio de Souza
R$ 3.500,00	Clarissa Lotufo de Souza
R$ 3.500,00	Darnel Daniel Ruiz Egea
R$ 3.500,00	Denis Porfirio Viveros Rodas
R$ 3.500,00	Dilson Paulo Alves
R$ 3.500,00	Ednamar Costa de Almeida
R$ 3.500,00	Edvilson Martinez lamberti
R$ 3.500,00	Elisangela Dias Bezerra
R$ 3.500,00	Emanuelle do Carmo Candido
R$ 3.500,00	Estevam Martins de Souza
R$ 3.500,00	Felipe Garcia Camargo
R$ 3.500,00	Gilberto Figueredo Rios Filho
R$ 3.500,00	Guilherme Sávio Marchi
R$ 3.500,00	Janaína de Jesus Lopes Santana
R$ 3.500,00	Jimmy Carter Lopes Salgado
R$ 3.500,00	Johnny Nelson
R$ 3.500,00	Jose Ramon Castillo
R$ 3.500,00	Kamila Severo Amaral
R$ 3.500,00	Leonardo Silva Braga
R$ 3.500,00	Luiz Felipe Gasparetto
R$ 3.500,00	Marcelo Abibi Tavares da Cunha
R$ 3.500,00	Marciana Fernandes de Oliveira
R$ 3.500,00	Marcos Rafael Pires
R$ 3.500,00	Marcos Weliton de Oliveira Lopes
R$ 3.500,00	Mauricio Pereira da Silva
R$ 3.500,00	Miguel Miranda Ribeiro
R$ 3.500,00	Rudinei Guari Da Costa
R$ 3.500,00	Sebastião Galdino
R$ 3.500,00	Sergio Luis Almeida maldin Copetti
R$ 3.500,00	Sidnei Aparecido da Silva
R$ 3.500,00	Thiago da Silva
R$ 3.500,00	Wladmir Marques Figueiredo
R$ 3.500,00	Yure spader
R$ 1.500,00	Luciana Freire
R$ 1.000,00	Ana Clara Lopes Fank
R$ 1.000,00	Cleise Vidal
R$ 1.000,00	Eliane aparecida dos santos vogado
R$ 1.000,00	Guinther Ernest Sleigman
R$ 1.000,00	Iara Cristina de Lima
R$ 1.000,00	Igor Eduardo Flávio
R$ 1.000,00	Limas Hero Aditya
R$ 1.000,00	Liz Leticia Martínez Ramirez

R$ 1.000,00	Lucas Minatti Attuy
R$ 1.000,00	Manoel Rodrigues Pinto
R$ 1.000,00	Melrilane Farias Sarges
R$ 1.000,00	Mylena de Souza Vieira
R$ 1.000,00	Tarcila Luciana Lins augusto
R$ 1.000,00	Valdirene Cordeiro da Silva
R$ 1.000,00	Vivien de Lima Nunez Ullon

Fonte: Elaboração própria a partir de FUNDAÇAO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU (2022).

Tabela 15– Distribuição dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc pelo município de Foz do Iguaçu em 2021 por beneficiário – Pessoa Jurídica.

Valor recebido	Beneficiário
R$ 33.500,00	Associação de Capoeira Pedagógica ACAPE
R$ 30.000,00	Associação Um Chute Para o Futuro
R$ 30.000,00	Cia do Corpo Centro de Artes
R$ 30.000,00	Cooperativa de Artesanato da Região Oeste e Sudoeste do Paraná
R$ 18.000,00	Cléia Comunicação e Eventos
R$ 15.000,00	Sebo Amadeus
R$ 14.000,00	Três Margens Produções Cinematográficas Ltda
R$ 10.500,00	Barracão da Troupe Luz da Lua
R$ 8.500,00	Alex Fabian Cubillas Martinez
R$ 8.500,00	Tiago Teixeira Rossato Produções e Organização de Eventos
R$ 6.500,00	Associação SDS Cia Teatral
R$ 6.000,00	Cia do Acordeon
R$ 6.000,00	Grupo Senzala Foz
R$ 5.900,00	Cheung Mil Kuen
R$ 5.000,00	Circo do Luar Ltda
R$ 4.500,00	Anderson Cardoso Passos
R$ 3.990,00	Vivien de Lima Nunez Ullon Produções Artísticas
R$ 3.500,00	Anne Sophie Bertrand 01118652983
R$ 3.500,00	Arte em Pneus Arruda
R$ 3.500,00	Babel Produções Musicais Ltda
R$ 3.500,00	Bonecarte
R$ 3.500,00	Bruna Renata da Silva Faria Andersen
R$ 3.500,00	César Orlando Martínez González
R$ 3.500,00	Gustavo mendes cardoso
R$ 3.500,00	Jordana Mariel Guimaraens Produçoes
R$ 3.500,00	Simone de Fátima Sozzeki Lotero
R$ 3.000,00	Labyrinthos Produções Artísticas
R$ 3.000,00	RK Produções Artísticas
R$ 1.000,00	Renan Kronitski de Souza Silva
R$ 1.000,00	Spartaco Saulo Ferreira de Avelar

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

R$ 1.000,00	Vera Lucia Ferreira Mariano
R$ 1.000,00	Yuri Amaral de Barros Coimbra de Araújo

Fonte: Elaboração própria a partir de FUNDAÇAO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU (2022).

A Fundação Cultural desenvolveu ações de divulgação e suporte aos profissionais da cultura, visando facilitar o acesso aos recursos disponibilizados. Um exemplo disso foi a criação de uma cartilha com orientações e a realização de reuniões para esclarecimento de dúvidas e orientações.

Durante a implementação da Lei Aldir Blanc no município, a Fundação Cultural enfrentou algumas dificuldades. A ausência de definições claras, como prazos e formatos de chamamentos públicos, bem como o curto período para elaboração, lançamento e pagamento dos editais, representaram desafios enfrentados não apenas por Foz do Iguaçu, mas também por diversos municípios. No entanto, a cidade obteve sucesso na publicação dos editais, apesar de a divulgação ter sido prejudicada devido ao tempo limitado.

Em resumo, a entrevista com a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu revelou que a implementação da Lei Aldir Blanc no município envolveu esforços significativos para apoiar a Economia da Cultura durante a pandemia. Apesar dos desafios e limitações enfrentados, os recursos foram direcionados para ações e editais que beneficiaram parte significativa dos profissionais da cultura, contribuindo para a sustentação e revitalização do setor em Foz do Iguaçu.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a pandemia de COVID-19, a implementação da Lei Aldir Blanc no Brasil teve um impacto significativo no setor da cultura, desempenhando um papel crucial na promoção do bem-estar e na garantia de níveis básicos de subsistência para toda a população. Essa política nacional visou proteger os indivíduos e as famílias dos riscos inerentes à vida humana e, ao mesmo tempo, impulsionar a economia da cultura.

A Lei Aldir Blanc representou um marco importante para o setor cultural no país. Ao destinar recursos significativos e adotar medidas abrangentes, a lei proporcionou suporte financeiro e medidas de proteção social aos profissionais da cultura, que foram especialmente afetados pela crise desencadeada pela pandemia. Com a implementação dessa política, fortaleceu-se a economia da cultura e promoveu-se um acesso mais equitativo a oportunidades e recursos.

Em Foz do Iguaçu, a implementação da Lei Aldir Blanc teve repercussões significativas. A cidade não apenas se beneficiou das medidas de proteção social e dos recursos disponibilizados, mas também testemunhou um florescimento de projetos criativos e culturais. A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu desempenhou um papel fundamental na implementação da lei, facilitando a distribuição dos recursos e garantindo a inclusão de artistas e espaços culturais locais.

Essa experiência em Foz do Iguaçu demonstrou os benefícios e desafios associados à implementação dessa lei, reforçando a importância contínua de políticas públicas efetivas para a proteção e promoção da cultura e da economia da cultura em todo o Brasil.

Considerando os objetivos da pesquisa e os resultados obtidos até o momento, conclui-se que a hipótese inicial foi confirmada. A pandemia de COVID-19 gerou vulnerabilidade social aos trabalhadores da Economia da Cultura, e as medidas de proteção social direcionadas a esses trabalhadores, como a implementação da Lei Aldir Blanc, amenizaram essa situação. A destinação de recursos significativos, juntamente com o suporte financeiro e as medidas abrangentes de proteção social, fortaleceu a economia da cultura e promoveu um acesso mais equitativo a oportunidades e recursos. A implementação da Lei Aldir Blanc em Foz do Iguaçu também demonstrou os benefícios tangíveis da proteção social proporcionada aos trabalhadores da cultura, incluindo o florescimento de projetos criativos e culturais na

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

cidade. Esses resultados reforçam a importância contínua de políticas públicas efetivas para a proteção e promoção da cultura e da economia da cultura em todo o Brasil. No entanto, também revelaram a necessidade de uma estrutura administrativa municipal mais reforçada para uma implementação mais eficiente e eficaz das políticas de proteção social, principalmente no âmbito cultural.

Durante a condução deste estudo, nos deparamos com algumas limitações significativas em relação à obtenção de um volume substancial de informações. Apesar dos esforços empreendidos por meio de diversas estratégias de coleta de dados, como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevistas, enfrentamos dificuldades em obter dados relevantes e atualizados. A escassez de informações pode ter sido resultado da falta de documentação específica sobre a proteção social fornecida aos trabalhadores da Economia da Cultura durante a pandemia de COVID-19 em Foz do Iguaçu.

Essa limitação teve um impacto direto na profundidade e abrangência das análises realizadas, restringindo nossa capacidade de proporcionar uma visão abrangente do panorama em questão. É crucial enfatizar a necessidade de fontes de dados mais abrangentes e acessíveis para estudos futuros, a fim de promover uma compreensão mais precisa e completa dos desafios enfrentados pelos profissionais da cultura durante a pandemia.

Apesar das limitações mencionadas, empenhamos esforços para contornar essas dificuldades, recorrendo a abordagens alternativas e explorando as fontes de dados disponíveis. No entanto, reconhecemos que essas limitações podem ter impactado a solidez dos resultados e a precisão das conclusões apresentadas neste estudo. Por conseguinte, é imperativo que futuras pesquisas sejam conduzidas com acesso mais amplo a informações e dados atualizados, a fim de obter uma compreensão mais completa e minuciosa do impacto da pandemia na Economia da Cultura em Foz do Iguaçu.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

REFERÊNCIAS

ADELANTADO, José; NOGUERA, José Antonio; RAMBLA, Xavier. El marco de análisis: las relaciones complejas entre estructura social y políticas sociales. *In*: ADELANTADO, José (Org.). **Cambios en el Estado del Bienestar**: políticas sociales y desigualdades en España. Barcelona: Icaria Editorial/Universitat Autónoma de Barcelona, 2000. cap. I, p. 2-27.

AGUIAR, Mariana de Araujo; AGUIAR, Luciana de Araujo. A pandemia da Covid-19 e seus impactos no setor cultural brasileiro. **Revista Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 24, n. 1, p. 1-33, 2021.

AGUIRRE, Julio Leonidas. Mecanismos causales y process tracing: una introducción. **Revista SAAP**, Buenos Aires (Argentina), v. 11, n. 1, p. 147-175, jan./jun., 2017.

ANTÍA, Florencia. Regímenes de política social em América Latina: una revisión crítica de la literatura. **Desafíos**, Bogotá (Colômbia), v. 30, n. 2, p. 193-235, 2018.

ARRETCHE, Marta Teresa da Silva. Emergência e desenvolvimento do welfare state: teorias explicativas. **Boletim Informativo e Bibliográfico em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 39, p. 3-40, 1995.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 330, de 18 de março de 2020**. Estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19). Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-330-de-18-de-marco-de-2020- 248809190>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 335, de 20 de março de 2020**. Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Brasília, 2020c. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-de-marco-de-2020- 249091352>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, 2020d. Disponível em:

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm>. Acesso em 10 ago. de 2020

_____. **Lei nº 13.981, 23 de março de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do benefício de prestação continuada. Brasília, 2020e. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.981-de-23-de-marco-de-2020-249436587>. Acesso em 10 ago. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.** Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Brasília, 2020f. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020g. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020.** Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. Brasília, 2020h. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020.** Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar no 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, 2020i. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv946.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.Brasília, 2020j. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.** Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1o de março de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2020k. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14020-6-julho-2020-790388-publicacaooriginal-161005-pl.html>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Ministério da Economia. **Portaria nº 16.655, de 14 de julho de 2020**. Disciplina hipótese de recontratação nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, 2020l. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria-16655-20-ME.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.** Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências. Brasília, 2020m. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14043.htm>. Acesso em: 20 set. 2020.

_____. **Medida Provisória no 1.000, de 2 de setembro de 2020.** Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020n. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm>. Acesso em: 20 set. 2020.

_____. Ministério do Turismo. **Lei Aldir Blanc alcança mais de 4 mil municípios que nunca receberam recursos diretos para a cultura.** [Brasília]: Ministério do Turismo, 30 nov. 2020o. Disponível em: < https://www.gov.br/pt-br/noticias/cultura-artes-historia-e-esportes/2020/11/lei-aldir-blanc-alcanca-mais-de-4-mil-municipios-que-nunca-receberam-recursos-diretos-para-a-cultura>. Acesso em: 7 mai. 2023.

BARROS, Alerrandre. Com pandemia, setor cultural perde 11,2% de pessoas ocupadas em 2020. **Agência de Notícias - IBGE**, Rio de Janeiro, 28 jan. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agen...-pandemia-setor-cultural-perde-11-2-de-pessoas-ocupadas-em-2020>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BICHIR, Renata Mirandola. O Bolsa Família na berlinda? Os desafios atuais dos programas de transferência de renda. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 87, p. 115-129, jul. 2010.

CALVETE, Cassio da Silva; SANGUINET, Eduardo Rodrigues; WAISMANN, Artur Peluso. Mercado de trabalho da economia da cultura e da economia Criativa no Brasil: Análise conjuntural para 2014 a 2016. *In:* VALIATI, Leandro; FIALHO, Ana Letícia do Nascimento (Org.). **Atlas econômico da cultura brasileira:** metodologia II. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. cap. I, p. 11-30.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

CARINHATO, Pedro Henrique. **Neoliberalismo, Reforma do Estado e Políticas Sociais nas Últimas Décadas do Século XX no Brasil**. Aurora, ano II, número 3, dezembro de 2008. ISSN 1982-8004. Disponível em: <http://www.marilia.unesp.br/aurora>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CARVALHO, Leonardo Mello de; SOUZA JÚNIOR, José Ronaldo C. de. Desempenho do PIB. **Carta de Conjuntura**, n.50, IPEA. Brasília: IPEA, mar. 2021.

CECCHINI, Simone; FILGUEIRA, Fernando; MARTÍNEZ, Rodrigo; ROSSEL, Cecilia. Derechos y ciclo de vida: reordenando los instrumentos de protección social. *In*: CEPAL (Ed.). **Instrumentos de protección social**: caminhos latino-americanos hacia la universalización. Santiago de Chile, 2015. cap. IV, p. 75-97.

CORAL-DIAZ, Ana Milena; ESPEJO-FANDINO, Fabian. Sistematización de experiências y rastreo de procesos como métodos de investigación en Ciencias Sociales. Reflexiones para su aplicación. **Opción**, Maracaibo (Venezuela), n. 25, p. 449-481, 2019.

COSTA, Simone da Silva. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.54, n.4, p. 969-978, jul./ago. 2020.

DEVELOPMENT RESEARCH GROUP. **GINI Index.** World Bank. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI?locations=BR>. Acesso em: 1o set. 2020.

DINIZ, Sibelle C.. Análise do setor cultural nas regiões metropolitanas brasileiras. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 36., 2008, Salvador. **Anais eletrônicos**. Salvador: ANPEC, 2008. Disponível em: <https://en.anpec.org.br/previous-editions.php?r=encontro-2008>. Acesso em: 15 mar. 2023.

DRAIBE, Sônia Miriam. Brasil: o sistema de proteção social e suas transformações recentes. **Série Reformas de Política Pública**, n.14, CEPAL. Santiago de Chile: CEPAL, 1992.

DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; ARANTES, Flávio. Impacto da austeridade sobre o crescimento e a desigualdade no Brasil. *In:* ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, XXIII., 2018, Niterói. **Anais eletrônicos**. Niterói: SEP, 2018. Disponível em: <https://sep.org.br/anais/>. Acesso em: 10 ago. 2020.

FAGNANI, Eduardo. **O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015**). Texto para Discussão. Instituto de Economia - UNICAMP, Campinas, jul. 2017.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIRJAN). **Mapeamento da Indústria Criativa**. Dezembro de 2014. Rio de Janeiro: Firjan, 2014. Disponível em: <http://www.abradi.com.br/wp-content/uploads/2015/05/Mapeamento-2014.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

FERREIRA, Sebastião Cezar. Estado e proteção social. *In*: FERREIRA, Sebastião Cezar. **Estado, família e proteção social**: um estudo sobre o Programa Bolsa Família

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

no município de Viçosa/MG. Tese (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2016.

FOZ DO IGUAÇU (Município). **Decreto nº 27.963, de 15 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19). Foz do Iguaçu, 2020a.

_____. **Decreto nº 27.972, de 17 de março de 2020.** Adota medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em complemento ao Decreto nº 29.963, de 15 de março de 2020. Foz do Iguaçu, 2020b.

_____. **Decreto nº 27.980, de 19 de março de 2020.** Declara Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus. Foz do Iguaçu, PR, 2020c.

_____. **Decreto nº 29.636, de 14 de outubro de 2021.** Dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu e revoga atos normativos. Foz do Iguaçu, 2021.

_____. **Decreto nº 29.636, de 14 de outubro de 2021.** Dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu e revoga atos normativos. Foz do Iguaçu, 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU. **Relatório de Gestão Final:** Lei Aldir Blanc. Foz do Iguaçu, 2022. Disponível em: <https://culturafoz.pmfi.pr.gov.br/api/pagina/download/2022-1658842623346Relatório%20de%20Gestão%20Final.pdf>. Acesso em 31 mai. 2023.

FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Impactos Econômicos da COVID-19 - Economia Criativa**. Julho 2020. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/economiacriativa_formatacaosite.pdf>. Acesso em: 30 out 2021.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Economia da cultura:** reflexões sobre as indústrias culturais no Brasil. Brasília: Ministério da Cultura, 1988.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Diagnóstico dos investimentos em cultura no Brasil.** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, v.3, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GÓES, Geraldo Sandoval; SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; ATHIAS, Leonardo Queiroz; MARTINS, Felipe dos Santos. O mercado de trabalho no setor cultural: a influência da pandemia de Covid-19 nos seus fluxos e estoques. **Carta de Conjuntura**, n.54, IPEA. Brasília: IPEA, jan. 2022.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

GOVERNO DO PARANÁ. **Tabela de Valores Estimados da Lei Aldir Blanc destinados aos municípios do Paraná.** Curitiba, 2022. Disponível em: <https://www.flavioarns.com.br/wp-content/uploads/2022/11/tabela_de_valores_lei_aldir_blanc.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2023.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era da Revoluções**. Europa, 1789-1848. 3ª ed. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

IBGE – INSTITUO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de Informações e Indicadores Culturais: 2003 – 2005.** Rio de Janeiro, 2007.

INSS. **Portaria nº 373, de 16 de março de 2020**. Estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do INSS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-373-de-16-de-marco-de-2020-24832892>. Acesso em 10 ago. 2020.

MACHADO, Ana Flávia. Economia da Cultura e Economia Criativa: consensos e dissensos. *In:* LEITÃO, Claúdia; MACHADO, Ana Flávia (Org.). **Por um Brasil criativo**: Significados, desafios e perspectivas da economia criativa brasileira. 1ª Edição. Belo Horizonte: Código editora, 2016. cap. III, p. 53-62.

MACHADO, Rosi Marques. Da indústria cultural à economia criativa. **ALCEU**, v. 9, n. 18, p. 83-95, jan./jun. 2009.

MASSUKADO, Márcia Shizue; TEIXEIRA, Rivanda Meira. Políticas Públicas, Recursos Turísticos e Recursos Organizacionais: o caso de Foz do Iguaçu, Paraná. **Turismo – Visão e Ação**, v. 8, n. 2, p. 201-222, mai./ago. 2006.

OLIVEIRA, João Maria de; ARAÚJO, Bruno César Pino Oliveira de; SILVA, Leandro Valério. **Panorama da economia criativa no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 1990.

OREIRO, José Luís; PAULA, Luiz Fernando de. **A economia brasileira no governo Temer e Bolsonaro:** Uma avaliação preliminar. 2019.

PAGLIOTO; Bárbara Freitas. Economia Criativa: mediação entre cultura e desenvolvimento. *In:* LEITÃO, Claúdia; MACHADO, Ana Flávia (Org.). **Por um Brasil criativo**: Significados, desafios e perspectivas da economia criativa brasileira. 1ª Edição. Belo Horizonte: Código editora, 2016. cap. II, p. 25-52.

POCHMANN, Marcio. Proteção social na periferia do capitalismo: considerações sobre o Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 3-16, 2004.

REIS, Ana Carla Fonseca. Economia da cultura e desenvolvimento: estratégias nacionais e panorama global. *In*: DE MARCO, Kátia; REIS, Ana Carla Fonseca (Org.). **Economia da cultura**: ideias e vivências. Rio de Janeiro: Publit, 2009, p. 23-34.

ROSSI, Pedro; MELLO, G. **Choque recessivo e a maior crise da história**: A economia brasileira em marcha à ré. CECON - IE/UNICAMP, Campinas, abr. 2017.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

SANGUINET, Eduardo Rodrigues; CALVETE, Cassio da Silva; WAISMANN, Artur Peluso. Economia da Cultura e Economia Criativa no Brasil: uma análise conjuntural do mercado de trabalho (2014-2016). *In:* VALIATI, Leandro; MOLLER, Gustavo (Org.). **Economia criativa, cultura e políticas públicas.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016. cap. XIII, p. 279-304.

SERRA, Neusa; FERNANDEZ, Rafael Saad. Economia Criativa: da discussão do conceito à formulação de políticas públicas. **Revista de Administração e Inovação**, São Paulo, v. 11, n. 4, p. 355-372, out./dez. 2014.

SILVA, Frederico A. Barbosa da. **Economia e Política Cultural:** acesso, emprego e financiamento. Brasília: Ministério da Cultura, 2007. Disponível em: < https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3243>. Acesso em 18 mar. 2023.

SMTU – Secretaria Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu. **Relatório Comparativo:** Portões de Entrada e Atrativos Turísticos. Foz do Iguaçu: 2020. Disponível em: < https://www.destino.foz.br/orgao-oficial/estatisticas-e-estudos-turisticos/>. Acesso em 20 mai. 2023.

TOLILA, Paul. **Cultura e Economia:** problemas, hipóteses, pistas. São Paulo: Iluminuras Itaú Cultural, 2007.

VALIATI, Leandro. Economia da cultura e indústrias criativas: modos de usar e medir (um exercício taxonômico na lógica da mensuração). **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, n. 23, p. 19-27, dez. 2017/mai. 2018.

VALIATI, Leandro; MIGUEZ, Paulo; CAUZZI, Camila; SILVA, Pedro Perfeito da. Economia Criativa e da Cultura: conceitos, modelos teóricos e estratégias metodológicas. *In:* VALIATI, Leandro; FIALHO, Ana Letícia do Nascimento (Org.). **Atlas econômico da cultura brasileira:** metodologia I. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. cap. I, p. 11-30.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila; LEVCOVITZ, Eduardo. Proteção Social: introduzindo o debate. *In*: VIANA, Ana Luiza d'Ávila; ELIAS, Paulo Eduardo M.; IBAÑEZ, Nelson (Org.). **Proteção Social:** dilemas e desafios. São Paulo: Hucitec, 2005. cap. I, p. 15-55.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila; FONSECA, Ana Maria Medeiros da; SILVA, Hudson Pacifico da. Proteção social na América Latina e Caribe: mudanças, contradições e limites. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, 2017.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. **Em torno do conceito de política social: notas introdutórias.** Rio de Janeiro, 2002.

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

ANEXOS

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

ANEXO A - Questionário utilizado na entrevista a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

1. A Fundação Cultural possui ferramentas/mecanismos de monitoramento e/ou acompanhamento da Economia da Cultura em Foz do Iguaçu/PR? Caso contrário, há fontes secundárias sobre as quais se apoiam as decisões do órgão?
2. Quais foram os impactos da pandemia da COVID-19 sobre a Economia da Cultura iguaçuense, principalmente sobre seus trabalhadores, percebidos pela Fundação Cultural?
3. Quais foram as ações desenvolvidas e/ou implementadas pelo órgão para resguardar a Economia da Cultura no município durante o período da pandemia da COVID-19?
4. Qual a avaliação da Fundação Cultural sobre as ações desenvolvidas e/ou implementadas? Foram efetivas? Houve adesão por parte do público-alvo?
5. (Caso não tenham sido citadas ações da Lei Aldir Blanc) E sobre a Lei Aldir Blanc? Quais foram os benefícios e dificuldades sentidos em âmbito municipal no tocante a implementação da lei?

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

ANEXO B - Formulário de Coleta de Dados dos Trabalhadores do Setor Cultural de Foz do Iguaçu.

1. Nome Completo e/ou artístico
2. Desejo manter o anonimato na divulgação da pesquisa
    a. Sim
    b. Não
3. Área de atuação dentro da Economia da Cultura:
    a. Professores de música
    b. Outros professores de artes
    c. Arquivologistas e curadores de museus
    d. Bibliotecários, documentaristas e afins
    e. Escritores
    f. Artistas plásticos
    g. Músicos, cantores e compositores
    h. Bailarinos e coreógrafos
    i. Diretores de cinema, de teatro e afins
    j. Atores
    k. Locutores de rádio, televisão e outros meios de comunicação
    l. Artistas criativos e interpretativos não classificados anteriormente
    m. Fotógrafos
    n. Técnicos em galerias de arte, museus e bibliotecas
    o. Outros profissionais de nível médio em atividades culturais e artísticas
    p. Técnicos de radiodifusão e gravação audiovisual
    q. Mecânicos e reparadores de instrumentos de precisão

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

   r. Confeccionadores e afinadores de instrumentos musicais
   s. Joalheiros e lapidadores de gemas, artesãos de metais preciosos e semipreciosos
   t. Ceramistas e afins (preparação e fabricação)
   u. Cortadores, polidores, jateadores e gravadores de vidros e afins
   v. Redatores de cartazes, pintores decorativos e gravadores
   w. Artesões de pedra, madeira, vime e materiais semelhantes
   x. Artesões de tecidos, couros e materiais semelhantes
   y. Artesões não classificados anteriormente
   z. Outros
4. Quanto sua renda depende da sua atividade artística?
   a. Muito
   b. Médio
   c. Pouco
5. Qual sua relação laboral com a atividade artística cultural que desenvolve?
   a. Trabalhador formal
   b. Trabalhador informal
   c. Pessoa Jurídica (MEI)
   d. Pessoa Jurídica (empresa)
6. A pandemia de Covid-19 afetou seu trabalho?
   a. Sim
   b. Não
   c. Talvez
7. A pandemia de Covid-19 afetou sua renda?
   a. Sim
   b. Não
   c. Talvez
8. Você recorreu à alguma medida de proteção social durante a pandemia de Covid-19? (auxílio emergencial, saque do FGTS, prorrogação do BPC, etc.)
   a. Sim
   b. Não

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02

    c. Talvez
9. Qual sua percepção sobre as ações da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e da Fundação Cultural para auxiliar o setor cultural durante a pandemia de Covid-19?
    a. Ótimas
    b. Boas
    c. Regulares
    d. Ruins
    e. Péssimas
10. Você conhece a Lei Aldir Blanc (Lei n. 14.017/2021)?
    a. Sim
    b. Não
11. Você foi contemplado por alguma ação vinculada à Lei Aldir Blanc?
    a. Sim
    b. Não
    c. Talvez
12. Se sim, qual?
    a. Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura
    b. Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas
    c. Editais, chamadas públicas, prêmios e/ou aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural
    d. Outro. Qual?
13. Como você avalia a Lei Aldir Blanc?
    a. Ótima
    b. Boa
    c. Regular
    d. Ruim
    e. Péssima
14. Comente sobre suas respostas, sua percepção sobre os impactos da pandemia de Covid-19 sobre o setor da Economia da Cultura e/ou as ações de proteção aos trabalhadores da cultura:

Versão Final Homologada
19/06/2023 12:02